



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 03/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4543

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000563-6

EXCIPIENTE: CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Considerando a manifestação de fl. 17, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Des. Almiro José Mello Padilha, para se manifestar quanto ao pedido de desistência, nos termos do § 4º, art. 267, CPC;

II – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 2 de maio de 2011.

Juíza Convocada **Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000857-2

EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte excipiente para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012713-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013389-3

RECORRENTE: ANDREAZA BORGES DE SÁ E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDA: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917829-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: JOMER PARIME COELHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900063-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: AUGUSTINHO EMIDIO NUNES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.008546-9**AGRAVANTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013667-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****RECORRIDA: N A FRAXE LTDA****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.008132-8**RECORRENTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186579-1**RECORRENTE: WILSON FRANCISCO DA SILVA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS****RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.11.000600-4

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RÉ: PAMELA MELO LIMA

ADVOGADOS: DR. TIAGO TURCATEL E OUTRA

I - Intime-se a parte Ré, encaminhando-se os autos, posteriormente, ao Procurador-Geral de Justiça, para manifestação no prazo sucessivo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 4º, §2º, da Lei n.º 8.437/92.

II - Publique-se e cumpra-se com urgência.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000072-6

RECORRENTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS

I- Considerando a promoção retro, desapensem-se dos presentes autos o feito MC de n.º 13509/RR, que tramitou perante o STJ, e os autos n.º 0000.06.005590-2, de Agravo Regimental, que tramitou perante a Secretaria da Câmara Única.

II- Encaminhem-se os autos MC n.º 13509/RR ao Setor de Protocolo para autuação.

III- Cumpridas as determinações acima, archive-os, conforme art. 42 do Provimento CGJ n.º 01/2009.

IV- Cumpra-se a decisão de fl. 46, digitalizando-se além do presente feito, os autos 000.06.005504-3, de Medida Cautelar Inominada, e a Carta de Ordem n.º 0004933-24.2010.8.23.0010, que tramitou perante a 6ª Vara Cível.

V- Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000120-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.
AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001083-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: L. DE C. M.
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA.
AGRAVADO: L. DE S. M.
DEFENSORA PÚBLICO: DRA. EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA.
APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.906646-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: N. A. A. P.
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL.
APELADA: E. M. P. P.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.011595-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.
APELADO: TV CIDADE BOA VISTA CANAL 28 E WILSON BARROS.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.911584-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI.
APELADO: MAGDIEL SOUSA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.012770-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER.
APELADA: DJAMINE WANDERNYLLLEN SALDANHA FONTELLES.
ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS.
RELATOR: DR. ROBÉRIO NUNES.
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.09.012205-9 – MUCAJAÍ/RR.

APELANTE: EDERSON DE SOUZA NOBRE.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR.
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010479-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: CLEOMAR DA SILVA SANTOS E ANILDO LINO DAS CHAGAS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR.
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001209-5 – BOA VISTA/RR.

1ª EMBARGANTE/2ª EMBARGADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.

2ª EMBARGANTE/1ª EMBARGADA: UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO E OUTROS.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE (ART. 535, I E II, CPC) - TESE DAS PARTES – INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PELOS ACLARATÓRIOS – VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Mesmo nos embargos de declaração para fins de prequestionamento, impõe-se que o recurso observe os pressupostos do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, ou seja, que o acórdão seja omisso, contraditório ou obscuro, situação não verificada nos autos. 2. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada e de efeito devolutivo restrito, haja vista que seu conteúdo limita-se às hipóteses delineadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, apresentando-se vedada a rediscussão da matéria, cujo julgamento restou exaurido. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0000 10 001209-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0000.08.011077-7 – BOA VISTA/RR.

AUTORA: ARIADNA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. MAMED ABRÃO NETTO.

RÉU: MÁRIO PORCARO.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. ART. 485, V, DO CPC – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ERRO DE FATO. ART. 485, IX DO CPC – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE CORREÇÃO DE INJUSTIÇA – DESCABIMENTO DA VIA ELEITA – AÇÃO NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Composição Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer a ação rescisória, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR

DES. ALMIRO PADILHA
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000243-3 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003019-4 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL.

APELADOS: SABOR NATURAL LTDA E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.003019-4.

A execução fiscal foi promovida em dezembro de 2000, tendo sido expedidos mandados de citação via AR em 02/07/2001, que restaram infrutíferos (fls. 10/13).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, pelo período de 27/05/2002 a 17/06/2003.

Findo o prazo de suspensão, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 04/09/2003.

Consta dos autos informação acerca do parcelamento da dívida (fls. 95/105)

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 177/180).

Em razões de recurso, às fls. 182/193, o apelante pretende afastar a prescrição intercorrente, alegando que esse fenômeno ocorre apenas diante do transcurso de cinco anos sem localização do devedor ou de seus bens. Todavia, no caso em tela, afirma que não houve tal paralisação.

À fl. 207, os apelados apenas pugnam pelo prosseguimento do feito sem contrarrazões, que consideram mera faculdade.

É o relatório. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC.

A controvérsia consiste na decretação da prescrição intercorrente, uma vez que a Fazenda Pública alega a interrupção do prazo prescricional em razão do parcelamento do débito.

De acordo com o artigo 174 do CTN, a prescrição da execução para a cobrança de crédito tributário possui lapso temporal de cinco anos, in verbis:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Todavia, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

A mencionada causa interruptiva é o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

Na situação em apreço, a Fazenda Pública informou a existência do parcelamento do débito, de acordo com a documentação constante dos autos (fls. 95/105).

O parcelamento foi informado em 24/04/2007, tendo o processo continuado face ao descumprimento do acordo.

O entendimento jurisprudencial é de que o prazo recomeça a contar a partir do inadimplemento:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. (...) 2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009). 3. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1222267 / SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, J. 28.09.2010, P. 07.10.2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR. 1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal. (...) 4. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no REsp 1167126 / RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 22.06.2010, P. 06.08.2010).

Não foi informada a data do último pagamento, contudo, ainda que contado do início do parcelamento, o prazo prescricional só findaria em 30/03/2012.

Desta forma, a prescrição intercorrente não restou caracterizada, pois, com a interrupção do prazo prescricional, ocorrido com o parcelamento, o lapso de tempo até então decorrido teve sua contagem reiniciada.

Destarte, ausentes os requisitos para a declaração de ofício da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença.

Nesse sentido, os precedentes desta Corte Estadual:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional.” (TJRR, AC n.º 10090124446, Rel. Des. Robério Nunes, J. 09/02/2010, P. 09/03/2010)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLENTO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo. 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. 5-) Recurso conhecido e provido.” (TJRR, AC n.º 010 01 009405-9, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJE 20.11.10)

ISSO POSTO, dou provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 557, § 1.º - A, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000482-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.

AGRAVADA: IVONE REINEHR.

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária com pedido de liminar n.º 010.2010.921.101-0, que deferiu a antecipação de tutela à agravada, determinando que o Estado proceda a nomeação e posse daquela, no cargo de Fisioterapeuta, observada a ordem de classificação.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a nomeação da agravada e de outros candidatos melhor classificados do que ela, sem que estes estejam dentro do número de vagas previstas no edital.

Sustenta, ainda, que há perigo de irreversibilidade da medida e vedação legal para a antecipação dos efeitos da tutela contra a fazenda pública, nos termos do art. 2.º - B, da Lei n.º 9.494/97.

Aduz que a contratação da Cooperativa de Saúde foi realizada através de licitação e com amparo legal.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que, com a nomeação e posse da agravada e dos demais candidatos classificados em sua frente, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária (classificados fora do número de vagas), o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese a existência de posicionamento divergente, o STJ vem decidindo em julgados recentes que, sendo a classificação fora do número de vagas, não há preterição (RMS 33.315/AP, 1.ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 15/02/2011, DJe 23/02/2011).

Ademais, o magistrado parece ter entendido que a classificação da agravada se deu dentro do número de vagas (fl. 137).

Frise-se, por oportuno, que, se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, a justificativa do Estado de que a contratação da Cooperativa de Saúde ocorreu de acordo com a Lei de Licitações, não seria capaz de ilidir o direito da agravada, pois, se há necessidade de contratação e verba para pagamento dos salários, devem ser oferecidas as vagas para provimento por concurso público, cumprindo assim, o que determina a Constituição Federal.

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, suspendo os efeitos da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA

RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.014768-3 - BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

1.º APELADO / 2.º APELANTE: VALDERI MALAQUIAS DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, advogado do 2.º apelante, para oferecer as razões e as contrarrazões dos apelos de fls. 260 e 262/269, respectivamente.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões da apelação interposta pelo acusado (fl. 260).

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.10.001039-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: EDE CARLOS SOUZA DE PAIVA.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

I – Intime-se o réu Mário Crestani Júnior, via edital, nos termos do Art. 315 de CPP, para apresentar as contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito no prazo de 2 dias após transcorrido o prazo do edital, advertindo-o que em caso de inércia, será nomeado defensor para prosseguir no feito;

II – Intime-se o réu Ede Carlos de Paiva, pessoalmente, para, no prazo 02 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito, por meio de seu advogado constituído às fls. 388 dos autos, ou para no prazo de 05 dias indicar novo patrono, ou manifestar interesse em ser representado pela Defensoria Pública, uma vez que embora devidamente intimado, o advogado da parte quedou-se inerte. O réu deverá ser advertido que em caso de não manifestação por sua parte, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público.

III – depois de cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1085, DO DIA 03 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, no período de 02 a 10.05.2011, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1086, DO DIA 03 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que dentre as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2011, destaca-se a de número 3, de julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Considerando que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

Considerando que a existência de apenas 01 (um) Mutirão no âmbito criminal agilizará a movimentação de magistrados e servidores que o compõem, bem como nivelará a distribuição de processos entre os mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º. Unificar os Mutirões das Causas Criminais e das Causas de Competência do Júri Popular, estabelecidos por meio da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, passando a ser denominado de Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Art. 2º. O Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri será composto pelos seguintes magistrados:

Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Coordenador

Juíza de Direito Lana Leitão Martins – Membro

Juiz Substituto Bruno Fernando Alves Costa - Membro

Juiz Substituto Cicero Renato Pereira Albuquerque - Membro

Juíza Substituta Sissi Marlene Dietrichi Schwantes – Membro

Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza - Membro

Juíza Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Membro

Art. 3º. Cabe ao Coordenador indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça as unidades judiciais em que há necessidade de atuação e os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da meta.

Art. 4º. Determinar que os processos distribuídos ao Mutirão das Causas Criminais e Mutirão das Causas de Competência do Júri Popular, estabelecidos por meio da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, sejam encaminhados ao Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

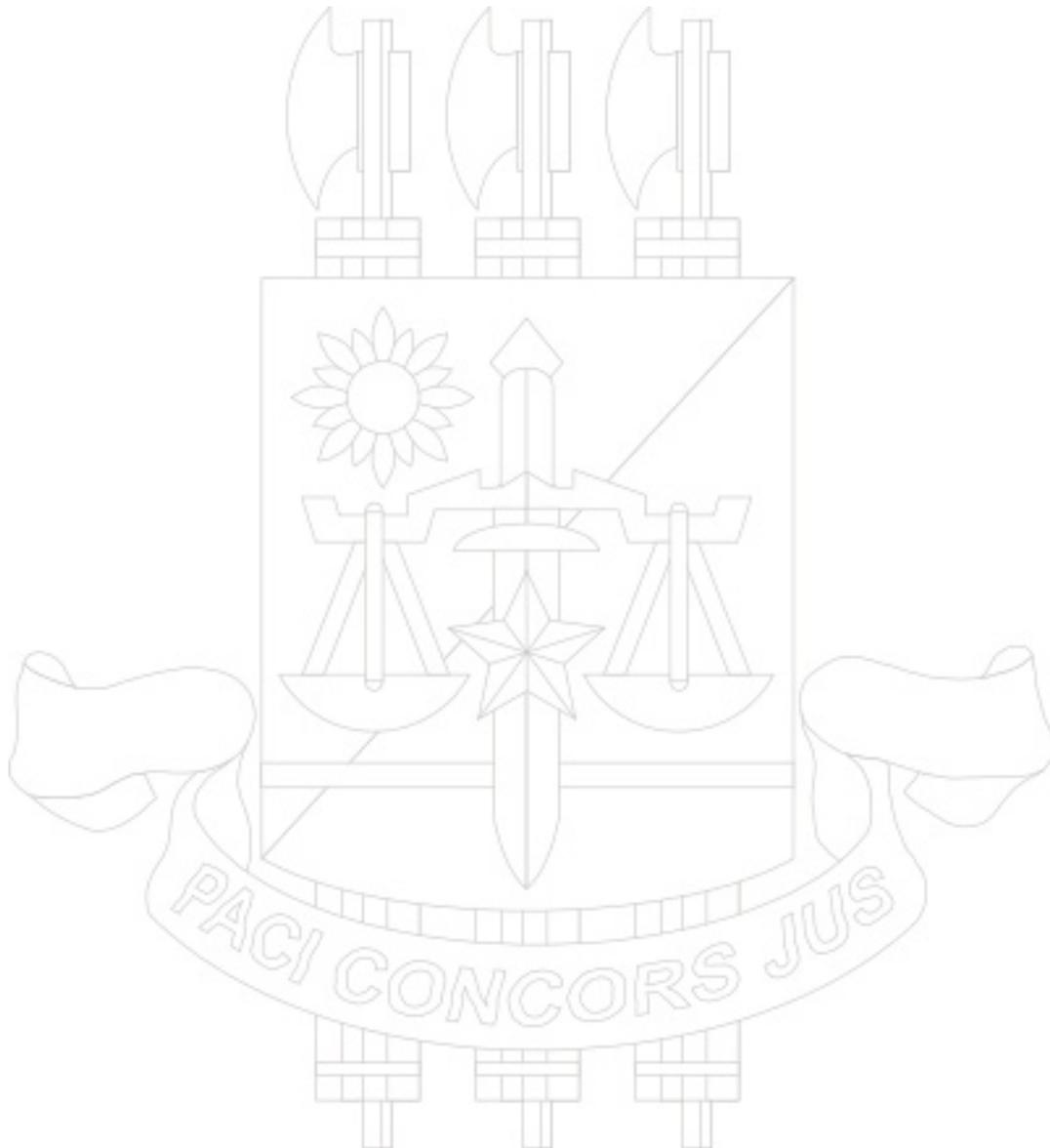
Art. 5º. Determinar que os servidores lotados no Mutirão das Causas Criminais e Mutirão das Causas de Competência do Júri Popular, estabelecidos por meio da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, passem a servir no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 03/05/2011****Procedimento Administrativo nº 1066/2010****Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Solicita veículo oficial e a instalação de Núcleos de Conciliação**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originário da Comarca de Pacaraima, em que o MM. Juiz de Direito solicita autorização para deslocamento do veículo daquela Comarca aos municípios de Uiramutã e Amajari a fim de dar cumprimento de processos relacionados na meta 2 do CNJ.

Solicita, ainda, a autorização para a instalação de núcleos de conciliação nos referidos municípios, para atendimento com visitas mensais.

À fl. 04, consta a autorização para o deslocamento do veículo.

À fl. 06, a MM. Juíza da Vara da Justiça Itinerante, à época, informa que há respaldo legal para a instalação de Núcleos de Atendimento e Conciliação nos municípios desprovidos de Comarca, porém, os Municípios indicados na solicitação são atendidos anualmente pela equipe da Justiça Itinerante, o que vem suprindo as necessidades de atendimento daquela população.

A SDGP informa que, no caso de instalação destes Núcleos de Conciliação, seria necessário o remanejamento de servidores de outras unidades, uma vez que não há servidores disponíveis para lotação nem concursos válidos para nomeação, pois o concurso que se encontra em andamento atenderá apenas áreas específicas do Tribunal de Justiça.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando a necessidade de contenção de despesas nesse exercício, haja vista os significativos cortes no orçamento de 2011, é inviável a concessão do pleito.

Cumprе ressaltar que este Poder Judiciário tem atendido a população daqueles municípios através da Justiça Itinerante.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital n.º 7625/11**Requerente:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINTJURR**Assunto:** Afastamento sem ônus**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização de viagem para visita às Comarcas de Alto Alegre e Bonfim, no exercício das atribuições do Sindicato.
2. Diante da justificativa apresentada pelo Requerente, Presidente do Sindicato, DEFIRO o pedido.
3. Autorizo o afastamento dos servidores Shiromir de Assis Eda e Elias Ribeiro dos Santos, **sem ônus**, para visitar as Comarcas de Alto Alegre e Bonfim, no dia 04 de maio de 2011.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 7626/11****Requerente:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINTJURR**Assunto:** Afastamento sem ônus**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização de viagem para visita às Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracará e Mucajaí, no exercício das atribuições do Sindicato.
2. Diante da justificativa apresentada pelo Requerente, Presidente do Sindicato, DEFIRO o pedido.
3. Autorizo o afastamento dos servidores Shiromir de Assis Eda, Erasmo José Silvestre da Silva e Elias Ribeiro dos Santos, **sem ônus**, para visitar as Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracará e Mucajaí, nos dias 05 e 06 de maio de 2011.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

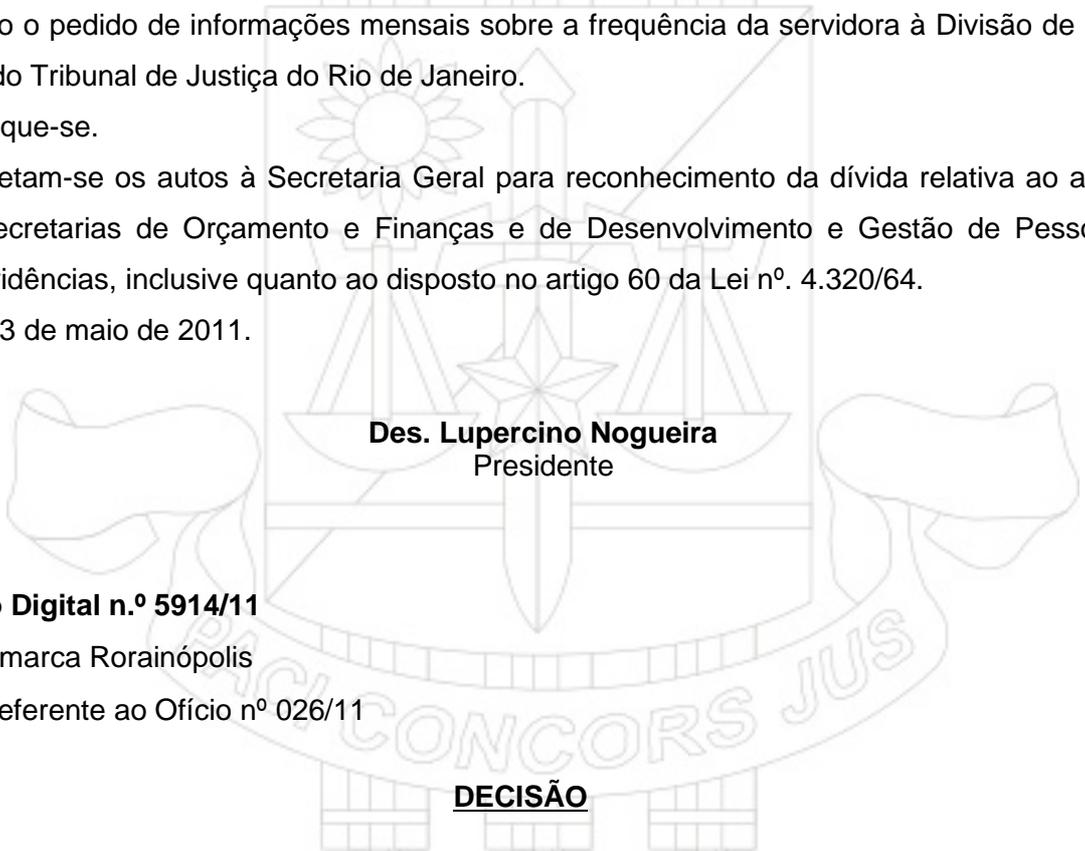
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3086/2010**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**Assunto:** Cessão de Servidora - Reembolso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Presidência.
2. Autorizo o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas participante e patronal, da servidora cedida Verônica Cardoso da Câmara e Souza (Assessora Jurídica, código TJ/DCA-3), em favor do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao ano de 2010 e aos meses de janeiro a abril de 2011 e, mensalmente, a partir de maio de 2011, atualizando-se os valores quando solicitado pelo órgão de origem, enquanto durar a cessão, nos termos das Leis Estaduais n.ºs. 3.189/99 e 5.166/07 e LCE n.º. 053/01, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
3. Defiro o pedido de informações mensais sobre a frequência da servidora à Divisão de Cadastro de Servidores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para reconhecimento da dívida relativa ao ano de 2010; após, às Secretarias de Orçamento e Finanças e de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto ao disposto no artigo 60 da Lei n.º. 4.320/64.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 5914/11**Origem:** Comarca Rorainópolis**Assunto:** Referente ao Ofício n.º 026/11**DECISÃO**

1. Considerando que o mesmo pedido foi feito para esta Presidência, sendo enviado à Assessoria Militar para providências, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

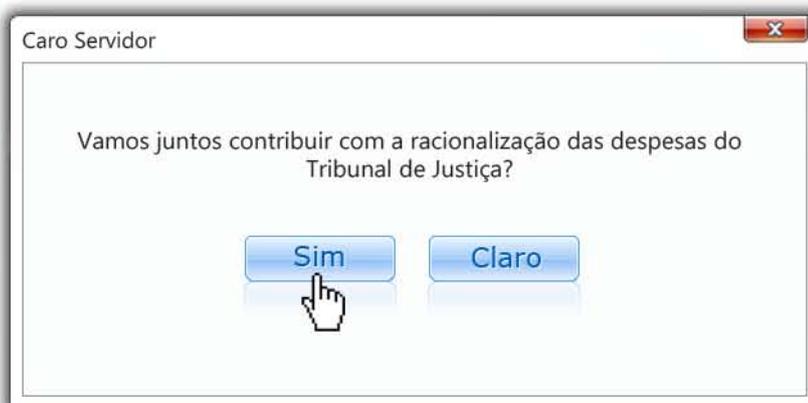
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/05/2011

Verificação Preliminar nº: 2011/5594

Assunto: Ofício nº040/2011/SOF

DECISÃO

Vistos etc.

Acolhendo manifestação preliminar da presidente suplente da CPS, no sentido de que o fato em apuração demanda investigação mais incisiva, por intermédio do meio procedimental próprio, determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos comunicados à CGJ por intermédio do ofício em epígrafe, oriundo da secretaria de orçamento e finanças do TJRR. Providencie-se a respectiva portaria instauradora do PAD. Após, à CPS para regular processamento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 29 de abril de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento digital nº2011/6719 Assunto: Memo

Cart. Nº0241/11 -1ªJESP

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida o expediente em tela de sugestão para regulamentação de penhoras de quantias em dinheiro, para que fiquem tais valores sob a guarda dos respectivos meirinhos.

Considerando as argumentações apresentadas pelo Juiz requerente e pela Coordenação da Central de Mandados, bem como analisando a legislação processual aplicável ao caso, **indefiro** o pleito, por absoluta falta de suporte legal, considerando, ainda, que o ônus pelo depósito judicial de valores penhorados é de responsabilidade das partes, na medida do respectivo interesse.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº: 2011/5632

Ref.: OFÍCIO N.º 236/11/1ª VC - CENTRAL DE MANDADOS

DECISÃO

Considerando tratar-se de comunicação de possível prática de responsabilidade funcional por parte dos Oficiais de Justiça ..., matrícula ... e ..., matrícula ..., ambos lotados na Central de Mandados do FASP.

Diante das declarações e do ofício n.º 436/11/1.ª VC, onde o MM.º Juiz de Direito ..., informa o equívoco ocorrido e que os mandados foram devidamente cumpridos, muito embora tenham sido juntados em outro processo em razão da numeração destacada.

Devido a não ocorrência de conduta administrativamente reprovável a ser apurada archive-se pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº: 2011/5398 Ref.:

Ficha de Participação nº: 40/2011

DECISÃO

Acolho, em parte, a sugestão da Suplente do Presidente da CPS.

Por essa razão, determino:

a) a instauração de processo administrativo disciplinar para investigação da situação em relação à servidora ..., conforme art. 137 da LCE n.º 53/01;

b) a notificação, em regime de urgência, dos demais servidores mencionados para os fins do art. 234 do COJERR;

c) a notificação específica, também em regime de urgência, do servidor ... para os fins do art. 234 do COJERR sobre os fatos informados pela motorista.

Publique-se e providencie-se a portaria necessária.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/3541 Ref.:

Selos Holográficos Pendentes

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexa).

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/5600

Ref.: Memorando nº029/2011/SGP

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexa).

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/5338

DECISÃO

Acolho a manifestação da Suplente do Presidente da CPS (anexada).

Por essa razão, determino o arquivamento deste documento por causa da prescrição, nos termos do inc. III do art. 136 da LCE nº. 053/01.

Expeça-se recomendação a todos os juizes, informando que as notícias de irregularidade devem ser encaminhadas imediatamente a esta Corregedoria, a fim de evitar a impunidade.

Alerto, principalmente, para o disposto no § 2º. do art. 136 e no § 2º. do art. 163 da LCE nº. 53/01.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.



Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça



PORTARIA/CGJ N.º038, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício n.º 040/2011 da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº053/01, em face do servidor ..., assistente judiciário, matrícula..., para apuração de eventuais faltas disciplinares, conforme noticiado no expediente supra mencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais

órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente prorrogados os prazos para conclusão do PAD e do afastamento do servidor, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº53/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Mucajá/RR, 29 de abril de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 39, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que em inspeção realizada na Comarca de Mucajá/RR, em Correição Ordinária, verificou-se enorme irregularidade no desempenho da serventia judicial, em virtude de demora injustificada no cumprimento dos despachos e decisões e de outras situações recorrentes e igualmente irregulares,

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar à MM Juíza de Direito substituta que efetivamente atue como corregedora nata da Comarca, realizando inspeção permanente nos processos a seu cargo e atividades da serventia/meirinhos.

Art. 2.º Estabelecer que o Escrivão da Comarca de Mucajá/RR, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da correição e dos despachos correicionais individuais, com a brevidade possível:

I. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores e por ele próprio, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;

II. Inutilize os espaços em branco nos autos, providenciando a numeração das folhas e as etiquetas de identificação de processos;

III. Cumpra as determinações do(a) Juiz(a), integralmente e com agilidade, mormente nos processos criminais e do Juizado Especial Criminal;

IV. Requisite aos oficiais de justiça a devolução de mandados distribuídos há mais de trinta dias, devidamente certificados, independentemente de despacho;

V. Certifique nos autos todas as publicações feitas no DJE;

VI. Fiscalize os prazos para renovação dos mandados de prisão, ofícios e demais expedientes; e

VII. Encaminhe as cópias de autos à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, conforme determinado nos despachos correicionais lançados nos autos inspecionados.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mucajá (RR), 29 de abril de 2010.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ nº. 40, de 11 de março de 2011.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº. ... (Verificação Preliminar),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 137 da LCE nº. 053/01, em face da servidora ..., matrícula ..., Motorista, lotada ..., para apuração dos fatos descritos na referida decisão e respectiva manifestação preliminar.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), conforme Portaria nº. 1.509/2010 da Presidência do TJ/RR, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, oficie-se, autue-se e cumpra-se.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/7382

Ref.: MEMO N.º 072/11/1ª VC – CENTRAL DE MANDADOS DO FASP

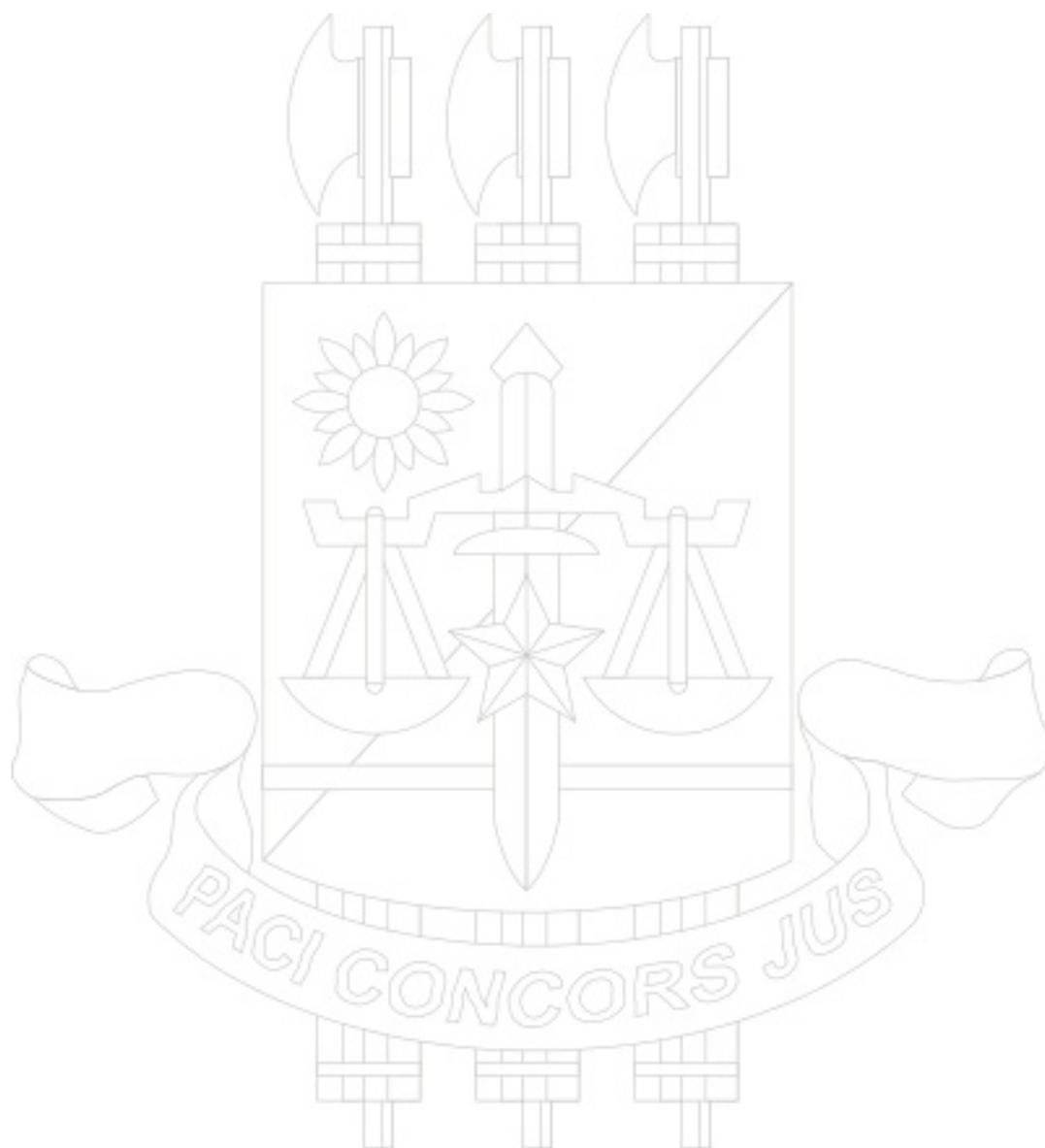
DECISÃO

Considerando tratar-se de comunicação de possível prática de responsabilidade funcional por parte do Oficial de Justiça ..., matrícula ..., archive-se no Cruviana e junte-se à Verificação Preliminar n.º 2011/5338.

Publique-se com as devidas cautelas.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL

Expediente : 03.05.2011

ERRATA**NA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1142/2011, DJE DIA 30.04.2011 EDIÇÃO 4541.****ONDE SE LÊ : DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA****LEIA-SE : WENDEL CORDEIRO DE LIMA****ERRATA:****NA PUBLICAÇÃO NO DJE DIA 03.05.2011, EDIÇÃO 4542****ONDE SE LÊ: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6414/2011****LEIA-SE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6416/2011****Procedimento Administrativo N.º 64244/2010****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Solicita o pagamento de horas extras aos servidores André Ferreira de Lima e outros.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 55/56 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras aos servidores **André Ferreira de Lima, Gerson Rodrigues de Oliveira, Isaias Matos Santiago, Joelson de Assis Sales e Flaviana Silva e Silva**, no valor indicado às fls. 50/50 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n º 2455/2009****Origem: Departamento de Administração, atual SGA****Assunto: Ata de Registro de preços 002/2009 – Lote 3 – Fornecedor: On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 133.
2. Com fulcro no art. 1º, XXII, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo a inscrição da empresa ON LINE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA. na dívida ativa do Estado.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 0145/2010

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Procedimento para abrigar despesas referentes ao recolhimento previdenciário - INSS

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de 208/208, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao recolhimento de INSS, no valor indicado à fl. 207.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3370/2011

Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Encaminha proposta de termos de compromisso para o cumprimento de estágio curricular obrigatório e termo de cooperação 003/2010 e convênio 003/2009

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 34/34-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a assinatura do convênio minutado à fl. 35.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 602/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: PA para abrigar matérias de expedientes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 30/2010

Decisão

1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 225 e o parecer jurídico de fl. 226/226-verso.

2. Com fulcro no art. 1º inciso III, Portaria nº 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 007/2011, para formação de Registro de Preços, realizado na seguinte forma: **LOTE 1** adjudicado à empresa **MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, no R\$ 2.330,0 (**dois mil trezentos e trinta reais**); **LOTE 2**, adjudicado à empresa **MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** valor R\$ 1.369,00 (**hum mil trezentos e sessenta e nove reais**); **LOTE 3** , adjudicado à empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor **R\$ 12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais) e** **LOTE 4**, adjudicado a empresa **BORNIA E CIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**.
3. Publique-se Cerifique-se
4. Após à Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista-RR, 2 de Maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário - Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 658 – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 659 – Conceder à servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça, folga compensatória nos dias 29.04 e 06.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 08.05.2010.

N.º 660 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14, 15 e 18.07.2011.

N.º 661 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, no período de 27 a 29.04.2011.

N.º 662 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, no dia 18.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 653 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, no período de 25 a 27.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

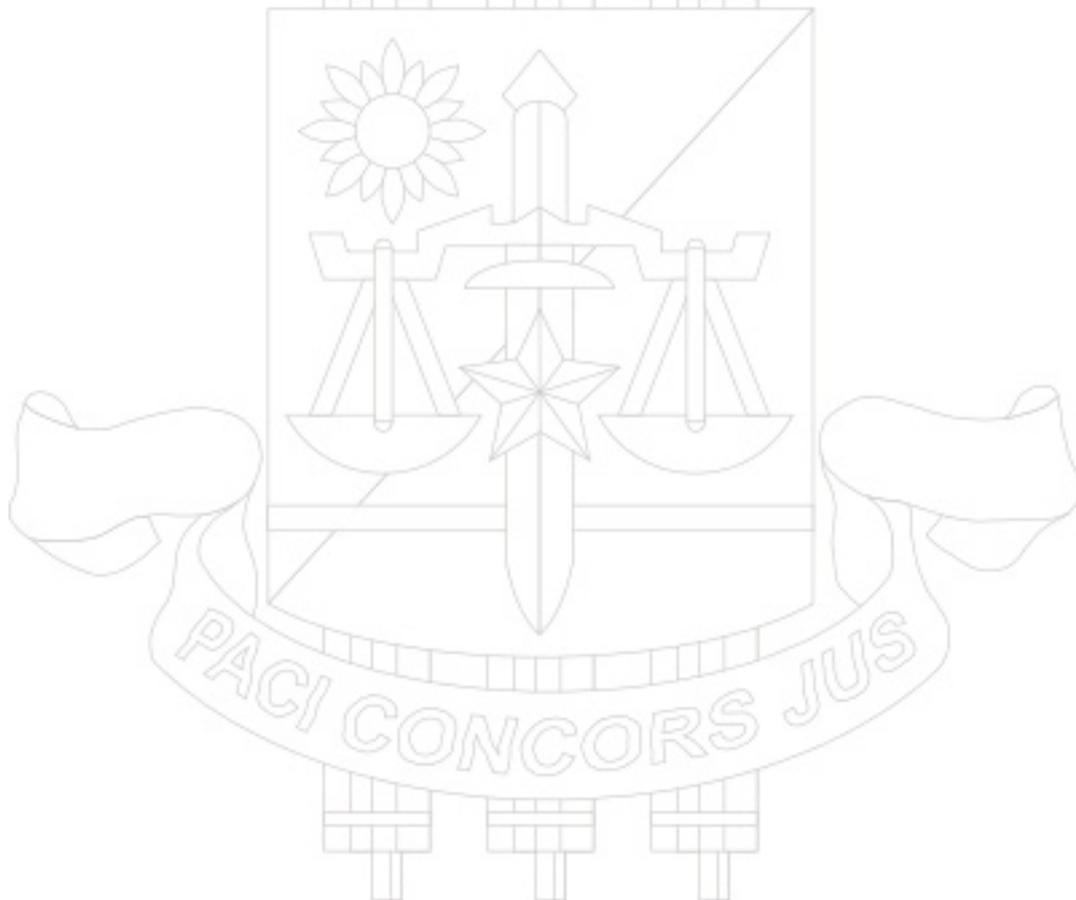
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/05/2011

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	015/2009	Referente ao P.A. nº 237/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de encadernação de documentos	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	P. L. SABINO – ME	
OBJETO:	Fica suprimido ao valor original do contrato o montante de R\$ 8.000,00, restando o valor global de R\$ 24.000,00	
DATA:	Boa Vista, 29 de abril de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 03/05/2011

Assunto: Descredenciamento de Servidores**DECISÃO**

A Secretária de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições resolve descredenciar os servidores **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, matrícula 3010573 e **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, matrícula 3010082, visando a atualização dos credenciamentos conforme Portaria 798/2011.

Por essas razões, DESCRENCIO os servidores **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça e **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, com efeito a contar da publicação desta.

Os servidores deverão efetuar a devolução das Carteiras de Credenciamentos a Secretaria de Infraestrutura e Logística no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste, conforme Art. 9º da Portaria 798/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Memorando CPS N.º 090/11 de 05 de abril de 2011 (CRUVIANA 2011/6430).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, para credenciar os servidores **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, matrícula 3010082 e **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, matrícula 3010055 com o qual esta Secretaria corrobora, para os credenciamentos, a fim de que eles conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude das atividades externas realizadas por aquela Comissão e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foram anexadas as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Servidores.

É o breve relatório.

O art. 1º da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e *o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF** será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste e o Servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS** será autorizado a conduzir veículos disponíveis

no Tribunal de Justiça, até o dia 12 de setembro de 2012, em virtude da validade da CNH do mesmo, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os servidores **KLEBER EDUARDO RASKOPF** pelo prazo de 2 (dois) anos e **GLENN LINHARES VASCONCELOS** até o dia 12 de setembro de 2012, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Ofício N.º 087/11 GAB/BIF/TJ/RR de 03 de maio de 2011

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, para credenciar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, matrícula 3010573 com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude de só existir um motorista credenciado naquela Comarca e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES** será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES** pelo prazo de 2 (dois) anos, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

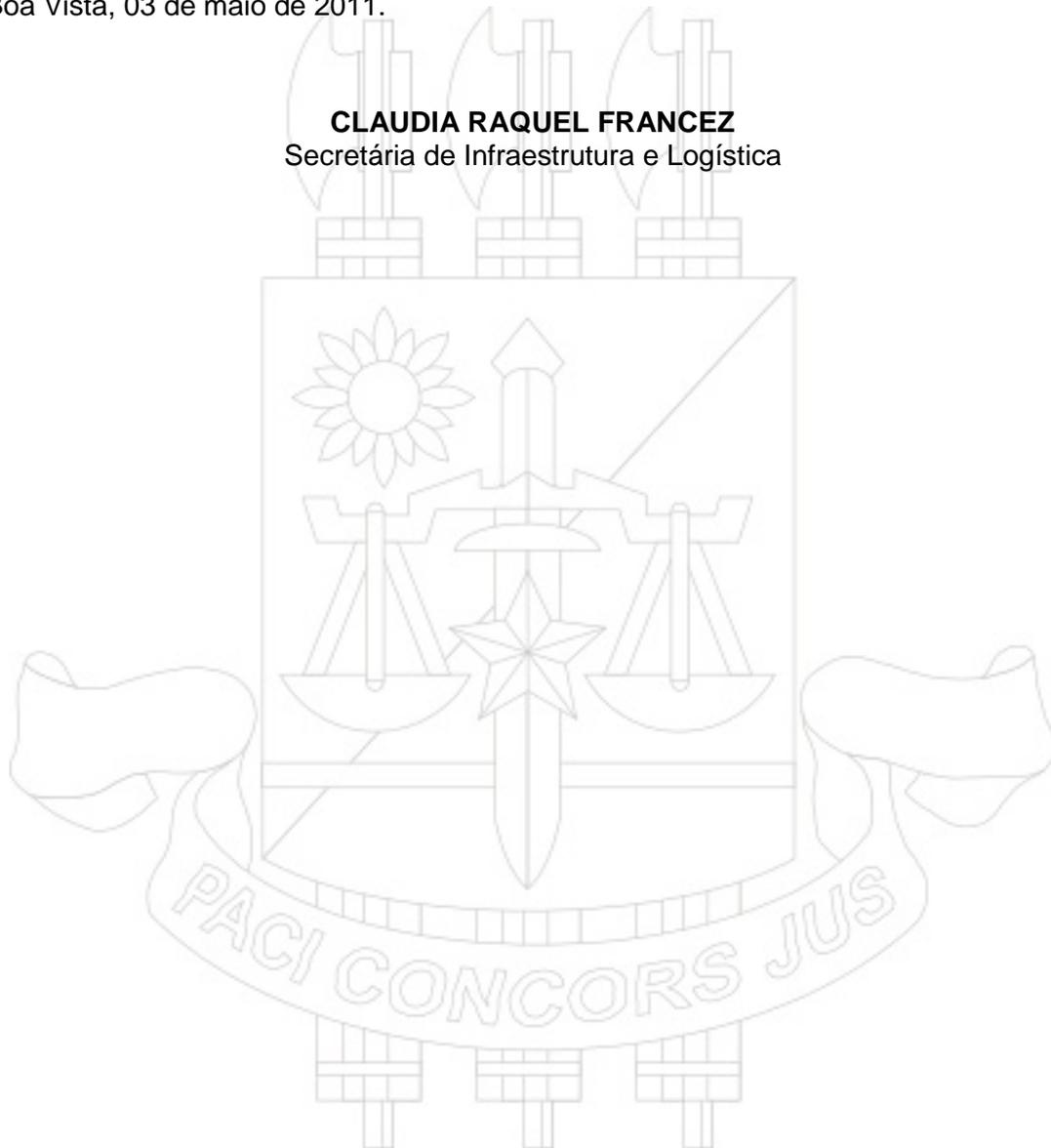
Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

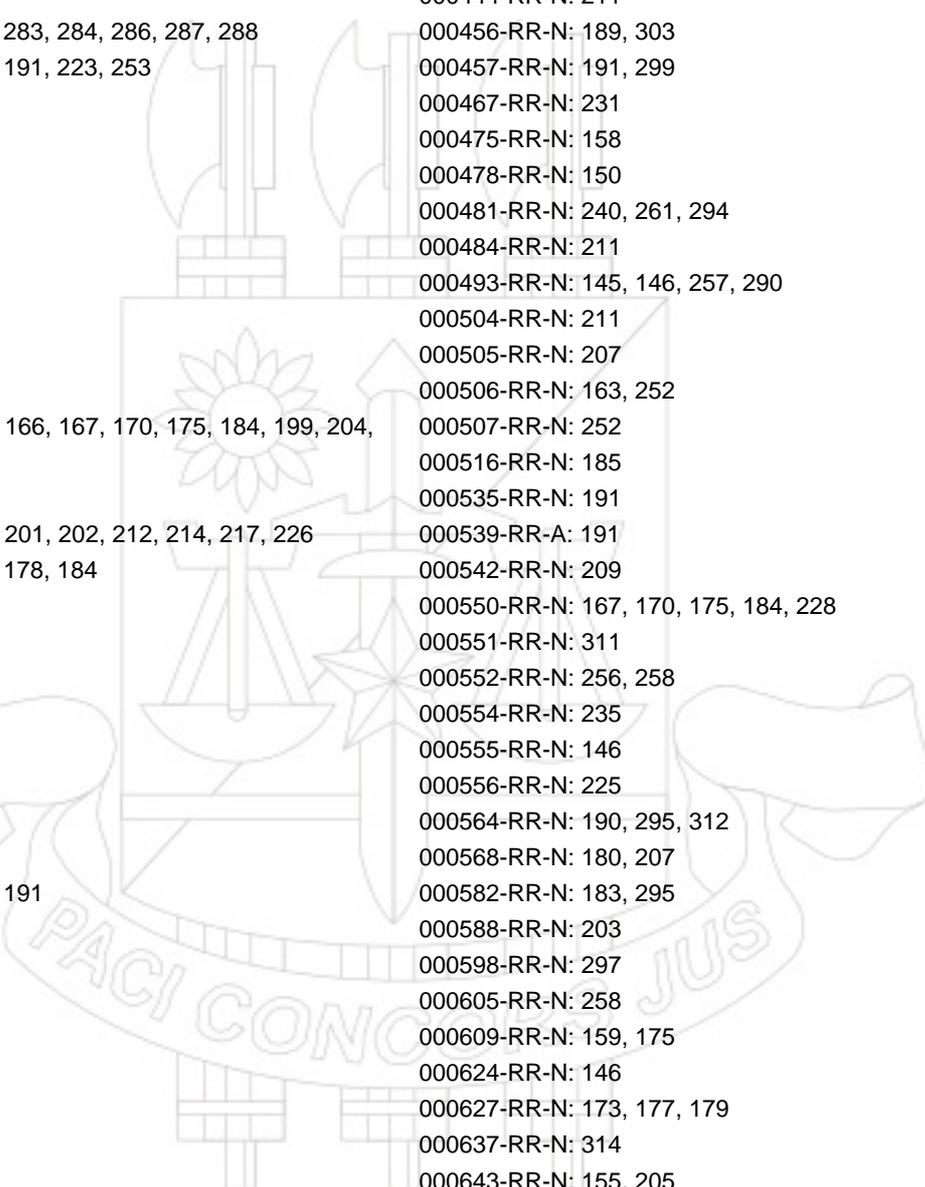
CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 207	000124-RR-B: 211
003836-AM-N: 212	000125-RR-E: 175, 226
004766-AM-N: 161	000125-RR-N: 229
004876-AM-N: 193	000128-RR-B: 165, 181
005614-AM-N: 197	000132-RR-E: 160
006237-AM-N: 161	000136-RR-E: 153, 159, 215, 226
013827-BA-N: 165	000137-RR-B: 313
029602-DF-N: 297	000137-RR-E: 178
014910-GO-N: 154	000138-RR-N: 315
006984-MT-N: 213	000140-RR-N: 264, 265
011336-PA-N: 154	000144-RR-A: 211, 216, 217
012724-PA-N: 189	000145-RR-N: 102
013717-PA-N: 185	000149-RR-N: 175, 199, 239
010064-PB-N: 310	000153-RR-N: 184, 279
010177-PB-N: 308	000154-RR-E: 291
049202-RJ-N: 297	000155-RR-B: 267, 298
086235-RJ-N: 165	000155-RR-N: 320
131436-RJ-N: 165	000156-RR-E: 160
000655-RO-A: 185	000164-RR-N: 201
000910-RO-N: 161	000169-RR-B: 248
003434-RO-N: 191	000171-RR-B: 211
000008-RR-N: 171	000172-RR-B: 185
000010-RR-A: 164	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 093, 094
000021-RR-N: 216	000175-RR-B: 170, 175, 226, 227, 228
000042-RR-B: 154, 204	000178-RR-N: 155, 205
000042-RR-N: 186	000181-RR-A: 158, 163, 197, 203, 208
000051-RR-B: 147	000182-RR-B: 177, 179, 198
000052-RR-B: 147	000184-RR-A: 174
000055-RR-N: 250	000184-RR-N: 061, 062, 063, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090
000058-RR-N: 158	000185-RR-A: 292
000060-RR-N: 158	000187-RR-B: 160, 185
000065-RR-A: 205	000188-RR-E: 157, 175, 199
000072-RR-B: 161, 318	000189-RR-N: 154, 299
000074-RR-B: 148, 152, 230	000190-RR-N: 149
000077-RR-A: 167	000192-RR-A: 204
000077-RR-E: 184, 202, 226	000200-RR-E: 231
000078-RR-A: 177, 179, 198, 209, 216	000203-RR-N: 153, 155, 205, 208, 215
000078-RR-N: 156	000208-RR-B: 157
000079-RR-A: 150, 169	000209-RR-E: 231
000083-RR-E: 231	000209-RR-N: 165
000087-RR-B: 181	000210-RR-N: 117, 151, 293
000090-RR-E: 162, 164, 203, 208	000212-RR-N: 018, 019, 020, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 047, 060, 064, 065, 091, 092
000094-RR-B: 179, 180	000213-RR-E: 157, 159
000101-RR-B: 158, 162, 163, 164, 197, 203, 206, 208, 213	000215-RR-E: 211
000105-RR-B: 168, 181, 210, 310	000216-RR-B: 195
000110-RR-B: 169, 200	000216-RR-E: 162, 164, 203, 206, 208, 213
000110-RR-N: 154	000218-RR-B: 276, 302
000114-RR-A: 166, 175, 227	000223-RR-A: 169, 182, 193, 195, 200, 209
000117-RR-B: 195, 209	000223-RR-N: 171
000118-RR-A: 232	000225-RR-N: 174
000123-RR-B: 166, 220	



000226-RR-B: 151	000368-RR-N: 231
000226-RR-N: 165, 178	000379-RR-N: 149, 205, 235
000227-RR-N: 166	000381-RR-N: 167
000228-RR-N: 320	000385-RR-N: 171, 225, 236
000231-RR-N: 209	000410-RR-N: 148, 152
000232-RR-E: 225	000420-RR-N: 172
000237-RR-B: 313	000424-RR-N: 149, 150, 205, 235
000239-RR-A: 195, 225	000425-RR-N: 165
000240-RR-B: 211	000441-RR-N: 256, 280, 318
000242-RR-N: 152	000444-RR-N: 211
000246-RR-B: 271, 278, 281, 283, 284, 286, 287, 288	000456-RR-N: 189, 303
000248-RR-B: 171, 189, 190, 191, 223, 253	000457-RR-N: 191, 299
000250-RR-N: 166	000467-RR-N: 231
000257-RR-N: 282, 288	000475-RR-N: 158
000258-RR-N: 325	000478-RR-N: 150
000260-RR-A: 230	000481-RR-N: 240, 261, 294
000260-RR-B: 231	000484-RR-N: 211
000262-RR-N: 182, 185	000493-RR-N: 145, 146, 257, 290
000263-RR-A: 192	000504-RR-N: 211
000263-RR-N: 176, 187	000505-RR-N: 207
000264-RR-A: 155	000506-RR-N: 163, 252
000264-RR-N: 157, 159, 163, 166, 167, 170, 175, 184, 199, 204, 219, 226, 227, 228, 235	000507-RR-N: 252
000265-RR-B: 241	000516-RR-N: 185
000269-RR-N: 157, 166, 178, 201, 202, 212, 214, 217, 226	000535-RR-N: 191
000270-RR-B: 167, 170, 175, 178, 184	000539-RR-A: 191
000272-RR-B: 189, 296	000542-RR-N: 209
000276-RR-A: 165	000550-RR-N: 167, 170, 175, 184, 228
000277-RR-A: 309	000551-RR-N: 311
000280-RR-B: 165	000552-RR-N: 256, 258
000282-RR-N: 232, 234	000554-RR-N: 235
000283-RR-A: 229	000555-RR-N: 146
000284-RR-N: 225	000556-RR-N: 225
000286-RR-A: 186	000564-RR-N: 190, 295, 312
000287-RR-B: 166, 167, 189, 191	000568-RR-N: 180, 207
000287-RR-N: 299	000582-RR-N: 183, 295
000297-RR-A: 337	000588-RR-N: 203
000297-RR-N: 188	000598-RR-N: 297
000298-RR-B: 241, 305	000605-RR-N: 258
000299-RR-N: 101, 192, 291	000609-RR-N: 159, 175
000300-RR-N: 186, 241	000624-RR-N: 146
000303-RR-B: 149	000627-RR-N: 173, 177, 179
000312-RR-B: 167	000637-RR-N: 314
000315-RR-N: 163, 252	000643-RR-N: 155, 205
000323-RR-A: 159, 167, 228	000652-RR-N: 320
000323-RR-N: 148	000690-RR-N: 252
000331-RR-N: 226	005962-RS-N: 297
000333-RR-A: 160	084206-SP-N: 154
000333-RR-N: 266, 269, 270, 272, 273, 274, 275	085876-SP-N: 189
000346-RR-A: 167	115762-SP-N: 171
000352-RR-N: 255	139455-SP-N: 171
000355-RR-N: 176	161979-SP-N: 189
000356-RR-N: 156	187369-SP-N: 189
000357-RR-A: 293	199015-SP-N: 166
000358-RR-N: 217, 229	209551-SP-N: 194
	231747-SP-N: 196

238773-SP-N: 166

253313-SP-N: 163

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Averiguação Paternidade

001 - 0003185-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003185-2

Autor: C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0004018-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004018-4

Autor: V.G.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0004022-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004022-6

Autor: D.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0004025-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004025-9

Autor: R.G.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0004026-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004026-7

Autor: K.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0004028-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004028-3

Autor: S.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0005057-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005057-1

Autor: B.O.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005065-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005065-4

Autor: L.A.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005069-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005069-6

Autor: K.C.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005070-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005070-4

Autor: C.F.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005078-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005078-7

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005086-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005086-0

Autor: M.V.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005087-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005087-8

Autor: B.L.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005092-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005092-8

Autor: N.D.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005093-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005093-6

Autor: A.V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005097-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005097-7

Autor: E.M.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

017 - 0007068-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007068-6

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

018 - 0002069-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002069-9

Autor: João Eduardo Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

019 - 0002070-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002070-7

Autor: Quecio Yuri Peres da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

020 - 0002071-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002071-5

Autor: Anielo Silva Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

021 - 0002721-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002721-5

Autor: Jornaél da Silva Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003122-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003122-5

Autor: Jucélio da Silva Tomaz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

023 - 0003124-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003124-1

Autor: Suzane Miguel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003133-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003133-2

Autor: Juniete de Souza Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

025 - 0003135-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003135-7

Autor: Eduardo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

026 - 0003145-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003145-6

Autor: Daniely Caetano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

027 - 0003147-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003147-2

Autor: Gilson Artênio Manduca

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

028 - 0003151-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003151-4

Autor: Ana da Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

029 - 0003167-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003167-0

Autor: Edson Francisco da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

030 - 0003174-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003174-6

Autor: Flávio André Caetano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

031 - 0003192-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003192-8

Autor: Regina Marcelo Caetano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

032 - 0003193-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003193-6

Autor: Jhonne Marcelo Caetano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

033 - 0003200-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003200-9

Autor: Moisés Bernardo Costa Davi

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

034 - 0003207-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003207-4

Autor: Samuel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

035 - 0003208-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003208-2

Autor: Moisés Vicente da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

036 - 0003228-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003228-0

Autor: André Luis da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

037 - 0003232-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003232-2

Autor: Carlilson da Silva Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

038 - 0003233-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003233-0

Autor: Bianca Griffith

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

039 - 0003238-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003238-9

Autor: João Kenedy Johnson Magalhães

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

040 - 0003249-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003249-6

Autor: Sineia Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003250-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003250-4

Autor: Daniane Marais da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003252-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003252-0

Autor: Claudete Manduca Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003253-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003253-8

Autor: Paulo de Souza Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003254-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003254-6

Autor: Edinaldo da Silva Moraes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003255-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003255-3

Autor: Danilo Terencio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003256-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003256-1

Autor: Merlane Terencio de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003257-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003257-9

Autor: Edivan Tomaz Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

048 - 0003258-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003258-7

Autor: Dilma Manduca da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003259-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003259-5

Autor: Jucineide Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003260-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003260-3

Autor: Janderlis de Souza Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003261-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003261-1

Autor: Jaéllis de Souza Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003262-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003262-9

Autor: Raira Milena Emiliano Terencio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003263-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003263-7

Autor: Joana Miguel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003265-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003265-2

Autor: Vernilizia Joaquim de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003266-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003266-0

Autor: Kássia Kauane da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003267-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003267-8

Autor: Rosiel Manduca Reis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003268-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003268-6

Autor: Lucivania Rodrigues da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003269-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003269-4

Autor: Gleyson Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003270-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003270-2

Autor: Nataniel da Silva Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003271-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003271-0

Autor: Jossielle Pereira de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

061 - 0004414-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004414-5

Autor: Laila Estevão de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

062 - 0004416-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004416-0

Autor: Thoir Samuel Alban

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

063 - 0004421-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004421-0

Autor: Misael Brasil da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

064 - 0004431-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004431-9

Autor: Osivania José Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

065 - 0004441-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004441-8

Autor: Calisto de Souza Martins

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

066 - 0004513-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004513-4

Autor: Jeremias Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

067 - 0004541-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004541-5

Autor: Evenildo de Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

068 - 0004542-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004542-3

Autor: Aleisandro Marcos Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

069 - 0004544-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004544-9

Autor: Ronieris Melquior da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

070 - 0004547-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004547-2

Autor: Estevã Alban José

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

071 - 0004548-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004548-0

Autor: Helen Rafeale da Silva Cunha

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

072 - 0004550-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004550-6

Autor: Priscila de Souza Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

073 - 0004551-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004551-4

Autor: Marison Pereira da Silva Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

074 - 0004552-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004552-2

Autor: Carlúcio de Souza Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

075 - 0004553-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004553-0
Autor: Graziela Leite dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

076 - 0004556-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004556-3
Autor: Kauan de Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

077 - 0004557-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004557-1
Autor: Lucas Luan Joaquim de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

078 - 0004558-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004558-9
Autor: Silmara Peres Clementino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

079 - 0004559-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004559-7
Autor: Janete Daniel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

080 - 0004560-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004560-5
Autor: Waguison Souza de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

081 - 0004561-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004561-3
Autor: Ester Lima da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

082 - 0004563-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004563-9
Autor: Possi Daniel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

083 - 0004564-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004564-7
Autor: Kevin Daniel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

084 - 0004565-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004565-4
Autor: Rokson Daniel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

085 - 0004566-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004566-2
Autor: Milena Luiz da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

086 - 0004567-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004567-0
Autor: Maria Daniel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

087 - 0004568-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004568-8
Autor: Jonas Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

088 - 0004570-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004570-4
Autor: Fred Edialdo Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

089 - 0004571-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004571-2
Autor: Felícia Napoleão
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

090 - 0004572-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004572-0
Autor: Carleandra Souza Laimam
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

091 - 0004642-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004642-1
Autor: Kelison Sebastian José
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

092 - 0007174-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007174-2
Autor: João Williams da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Suprimento/consentimento

093 - 0003843-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003843-6
Autor: P.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0005035-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005035-7
Autor: J.B.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

095 - 0006050-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006050-5
Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

096 - 0006025-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006025-7
Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0006031-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006031-5
Réu: Noêmio Peixoto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

098 - 0005648-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005648-7
Réu: Waldecir Soares da Silva
Transferência Realizada em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

099 - 0152893-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152893-8
 Transferência Realizada em: 02/05/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0222668-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222668-6
 Indiciado: J.N.S.
 Transferência Realizada em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

101 - 0006010-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006010-9
 Autor: Maria Erle Sanches Gaskin
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

102 - 0006030-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006030-7
 Autor: Paulo Sérgio Brígia
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

103 - 0128975-87.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128975-6
 Sentenciado: Robson Crozú Ferreira de Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

104 - 0001087-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001087-2
 Sentenciado: Cezar Bezerra Lin
 Inclusão Automática no SISCOM em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

105 - 0006016-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006016-6
 Réu: J.A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0006027-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006027-3
 Réu: J.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0006029-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006029-9
 Réu: M.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

108 - 0006006-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006006-7
 Réu: Edinaldo Santana Fialho
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0006051-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006051-3
 Réu: Itamar Silvério de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

110 - 0005963-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005963-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0005998-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005998-6
 Indiciado: M.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0006013-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006013-3
 Indiciado: E.A.S.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0006026-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006026-5
 Indiciado: V.S.A.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

114 - 0006052-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006052-1
 Indiciado: J.E.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

115 - 0006015-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006015-8
 Réu: J.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0006028-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006028-1
 Réu: Wando Oliveira Marcelino
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

117 - 0005914-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005914-3
 Réu: Juarez da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

118 - 0005956-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005956-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0005964-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005964-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0005994-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005994-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0006024-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006024-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0006034-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006034-9
 Indiciado: A.A.P.F.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006035-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006035-6
 Indiciado: L.G.M.B.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0006053-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006053-9
 Indiciado: R.O.D.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Auto Prisão em Flagrante

125 - 0006021-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006021-6
 Réu: J.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0006022-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006022-4
 Réu: A.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

127 - 0005965-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005965-5
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0005970-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005970-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006023-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006023-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006032-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006032-3
 Indiciado: R.C.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006033-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006033-1
 Indiciado: H.P.A.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

132 - 0006036-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006036-4
 Réu: M.M.B.
 Distribuição por Dependência em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Aluizio Ferreira Vieira**

Exec. Medida Socio-educ

133 - 0002976-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002976-5
 Executado: W.S.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0002977-36.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002977-3
 Executado: F.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002978-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002978-1
 Executado: A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002979-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002979-9
 Executado: R.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

Carta Precatória

137 - 0003507-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003507-7
 Indiciado: E.D.P.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011. Transferência Realizada em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

138 - 0004247-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004247-9
 Indiciado: E.R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011. Transferência Realizada em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): **Jefferson Fernandes da Silva**

Auto Prisão em Flagrante

139 - 0006109-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006109-9
 Indiciado: A.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0006110-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006110-7
 Indiciado: F.E.C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

141 - 0006107-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006107-3
 Autor: Ismael da Silva Lima
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0006108-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006108-1
 Autor: Hugo César Figueiredo Nogueira
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006111-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006111-5
 Autor: Alcirney Lima da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0006112-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006112-3
 Autor: Francisco Fernandes de Souza_
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

145 - 0016043-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016043-0
Autor: A.C.O.D.
Réu: E.R.M.M.
Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 40/44. 02- Ato contínuo, a parte autora junte aos autos os documentos pessoais dos dependentes habilitados, bem como informe, no prazo de 10 dias, o endereço da corretora de seguros. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inventário

146 - 0010852-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010852-0
Autor: A.C.O.D.
Réu: R.M.M. e outros.
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Kleber Paulino de Souza, Ronildo Raulino da Silva

Outras. Med. Provisionais

147 - 0223511-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223511-7
Autor: J.P.A.
Réu: S.C.L.-.P.J. e outros.
Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 28 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

148 - 0106599-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106599-2
Autor: Antonio Ramos Vieira e outros.
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: Prazo de 365 dia(s).
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

149 - 0129429-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129429-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco Alberto Santiago
I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da penhora realizada, bem como acerca da certidão constante nas fls. 150; II. Int. Boa Vista - RR, 29/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

Exec. C/ Fazenda Pública

150 - 0224427-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224427-5
Exequente: Domingos Moreira da Silva e outros.
Executado: o Estado de Roraima
DECISÃO Considerando as informações na petição do exequente de fls.

09/10, deste procedimento de cobrança de autos, determino o cancelamento na distribuição e baixa no sistema do processo nº 010.09.224.427-5.P.I.Boa Vista, 28.04.2011 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Execução Fiscal

151 - 0136555-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136555-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS) A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível. Execução Fiscal Processo nº 010 06 136555-6 EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA EXECUTADO (A) (S): ALBERTO JOSÉ DA SILVA Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.711,97 Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.995/13.007 FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino. SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2.011. (a) Wallison Larieu Vieira - Escrivão Judicial.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

152 - 0157058-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157058-3
Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.
Réu: Município de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos pais, a título de danos morais. O termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é a data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 540. Quanto à correção monetária, o seu termo inicial é a data da publicação da sentença. Esta quantia deverá ser atualizada nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Custas pelo requerido, nos termos do art. 27 do CPC. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor total da indenização, nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

4ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

153 - 0005447-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005447-5
Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10)
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 0076938-54.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076938-1
Autor: Luciana Maria Silva Palandri
Réu: Banco Finasa S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C.

Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Maria Lucilia Gomes

155 - 0089502-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089502-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Machado e Moreira Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda

Réu: Irineu Holzbach

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

Procedimento Ordinário

157 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ASSINAR PETIÇÃO APOCRIFA (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Autor: Sueli da Silva Leitao

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Svirino Pauli

159 - 0135185-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135185-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cláudio de Oliveira Machado

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0165307-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR O ENDEREÇO DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

5ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

161 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Despacho: Homólogo cálculos de fls. 157; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Gursen De miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

162 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 07/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

163 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros.

Réu: Ouro Minas Dtm Ltda

Despacho: Haja vista decisão prolatada nos autos em apenso, defiro o pretendido levantamento. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

164 - 0006469-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006469-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Percy Valentim Kumer

Despacho: Suspendo o curso do processo, na forma do art.265, I do CPC, até que se efetive a devida habilitação de todos os herdeiros(processo nº 3828-7).Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli

165 - 0015288-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Réu: Telecomunicações de Roraima S/a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 238,79(duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Eládio Miranda Lima, José Demontê Soares Leite, Juliano Souza Pelegrini, Samuel Weber Braz, Viviane Noal dos Santos Esteves

166 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

167 - 0062663-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062663-3

Autor: Antônio José Leiria Moura

Réu: Expedito Araújo Perôncio e outros.

Despacho: Expeça-se novo edital de citação com prazo de vinte dias. Não consta nos autos procuração outorgada ao advogado que substabeleceu poderes sem reservas na fl. 185. Assim, faculto à parte exequente regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Souza da Silva

168 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Adailson da Silva Coelho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 188-192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Construtora Meridional Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 239, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

170 - 0094348-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094348-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 192-194, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

171 - 0106422-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, ao MP. Boa Vista, 27/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

172 - 0122889-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122889-7

Autor: Oltacir da Silva Marques

Réu: Rogério Matos Trajano e outros.

Despacho: Tendo em vista a informação de fl. 152, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 109. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

173 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: J. T. Urgta

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 110 e 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

174 - 0148390-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

175 - 0161540-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161540-4

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Ariana Feitosa da Rocha e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

176 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = FERGEL INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA = na pessoa da sua advogada, MARLENE MOREIRA ELIAS, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação. Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

177 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91-106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Embargos À Execução

178 - 0181827-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181827-9

Autor: B. B. Petróleo Ltda.

Réu: Petrobras Distribuidora S/a

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. Título Judicial

179 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.219. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Jucinelma Carvalho. Chefe de Gabinete.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

180 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Monitória

181 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 188-191, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Petição

182 - 0010955-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010955-1

Autor: A.S.C.R.L.M.

Réu: F.D.P.A.L.

Despacho: 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

183 - 0015640-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015640-4

Autor: B.I.S.

Réu: T.B.P.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Procedimento Ordinário

184 - 0106798-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se a parte ré, na pessoa de sua curadora especial, para que se manifeste sobre o requerimento de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A, § 1º). Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do despacho de fl. 137. Int. pessoalmente. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

186 - 0164916-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164916-3

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

187 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

188 - 0184458-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Vivo S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

189 - 0187372-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 167. Efetuar as diligências necessárias. 2. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 3. Após, cumpra-se sentença. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Juberli Gentil Peixoto, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

190 - 0003721-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003721-4

Autor: C.F.

Réu: V.M.M.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

191 - 0003739-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003739-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: F.E.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Penha de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Reinteg/manut de Posse

192 - 0172535-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

193 - 0024510-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024510-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Neri Piltz

FINALIDADE: Informar a advogada Alessandra Costa Pacheco, OAB/AM Nº4.876, que os autos foram desarquivados e que permanecerão em Cartorio pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Mamede Abrão Netto

194 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Pedro Roberto Romão

195 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Despacho: Homologo os cálculos de fls.179; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

196 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Despacho: Homologo os cálculos de fls.193; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

197 - 0173419-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173419-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

FINALIDADE: Informar o advogado Clodoci Ferreira de Amaral, OAB/RR Nº181-A, que os autos foram desarquivados e que permanecerão em Cartorio pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

198 - 0000202-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000202-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Laerte Ramires e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.128/129. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

199 - 0000213-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000213-6

Autor: Pámela Yolle Faria Adona e outros.

Réu: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

FINALIDADE: Informar o advogado Marcos Antonio Carvalho de Souza, OAB/RR Nº149, que os autos foram desarquivados e que permanecerão em Cartorio pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza

200 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Autor: JI Moreira

Réu: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Despacho: Cumpra-se com fls.554/557. Boa Vista, 02 de maio de 2011.

(a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

201 - 0007283-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Réu: Ronam Marinho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Autor: F.E.M.

Réu: E.J.E.R.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.495. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

204 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Autor: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Réu: Roberto José da Costa Neto e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.564/567. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

205 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tiatiany Cardoso Ribeiro

206 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Edil dos Santos Magalhães

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 411/412. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

207 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho

208 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli

209 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Autor: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Réu: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

210 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Lourenço Alves Catarino

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre o Auto de Leilão/Praça Negativo juntado às fls. 320, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

211 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Autor: Editora Globo S/a e outros.

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Homologo os cálculos de fls.303; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

212 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

213 - 0107069-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107069-5

Autor: Luiz Fernando Menegais

Réu: Banco da Amazônia S/a

FINALIDADE: Informar o Dr. Sivirino Pauli, OAB/RR Nº101-B, que os autos foram desarmados e que permanecerão em Cartorio pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli

214 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Luiz Pereira da Costa

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

215 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

216 - 0094715-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094715-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Almerinda Ana Rocha Miranda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para manifestarem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Helder Figueiredo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

217 - 0122797-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122797-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Réu: Almerinda Ana Rocha Miranda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Boa Vista, 02

de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Rodolpho César Maia de Moraes

218 - 0005563-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005563-8

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: Cite-se; Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Judicial

219 - 0016607-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016607-2

Exequente: F.C.B.

Executado: C.C.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Monitória

220 - 0007790-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007790-6

Autor: e J Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$144,92 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Jucinelma Carvalho. Chefe de Gabinete.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Outras. Med. Provisionais

221 - 0005560-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005560-4

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Ouça-se a parte exequente; Prazo de 15 (quinze) dias (CPC:art. 740); Deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, eis que não está garantido o Juízo, bem como não comprovou o Executado que o prosseguimento da execução possa causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação (CPC: art. 739-A, §1º) Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005561-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005561-2

Autor: M.O.R.

Despacho: Cite-se; Deixo de atribuir o efeito suspensivo requerido, visto que este somente poderia ser deferido em sede de embargos, eis que o ajuizamento de ação declaratória não tem o condão de retirar a prça executiva do título extrajudicial a que visa desconstituir, que se presume líquido e certo; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

223 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 146. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Prest. Contas Exigidas

224 - 0005562-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005562-0

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Cite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

225 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

226 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Despacho: Homologo os cálculos de fls.372; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiary Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 123. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

228 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Despacho: Homologo os cálculos de fls.219; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

229 - 0129081-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129081-2

Autor: Angela Maria da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

FINALIDADE: Informar o advogado Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, OAB/RR Nº125, que os autos foram desarquivados e que permanecerão em Cartorio pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

230 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

231 - 0165405-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 1.491,96 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Zenon Luitgard Moura

232 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunha Pucá Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 105-v. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

233 - 0005559-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005559-6

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: Cite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

234 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Despacho: Citem-se as fazendas públicas. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito nas primeiras declarações. Oficie-se ao Consórcio Kasinski solicitando informações do valor a receber em virtude do consórcio do falecido. Com as respostas, voltem os autos conclusos. BV-RR, 26.04.2011. Cláudio Roberto Barbosa de Arújo, juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Petição

235 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 02/05/2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

236 - 0018844-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018844-9

Autor: C.S.S.

Réu: L.V.O.S.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 25.05.2011, às 11:00h, acompanhados de seus

advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). (...). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

237 - 0026417-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026417-1

Indiciado: I. e outros.

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o acusado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-os do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 02/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

238 - 0041320-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041320-8

Réu: César Dias Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

240 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

241 - 0130379-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSEMIR DA CRUZ DO NASCIMENTO (...) BOA VISTA, 02/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Waldir do Nascimento Silva

242 - 0155401-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155401-7

Réu: Gilmara Faria Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0163953-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163953-7

Réu: Raison Medeiros da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do art.399 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ai cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista-RR 27 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0185351-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185351-6

Réu: Wenceslau Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0219656-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219656-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001908-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001908-1

Réu: Pedro Antonio Lopes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0014264-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014264-4

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(. . .)Despacho: 1) Vista ao Minsitério Público para manifestação quanto a ausência de suas testemunhas; 2) Cumprase. Boa vista/RR, 29 de abril de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): José Rogério de Sales

249 - 0016732-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016732-8

Réu: M.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0003688-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003688-5

Réu: D.A.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

Carta Precatória

251 - 0003550-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003550-7

Réu: Inacio Carlos de Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 20/05/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

252 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

253 - 0182607-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

254 - 0195261-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195261-5

Réu: Jardel Bogeia Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

255 - 0192800-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192800-3

Réu: Francisco Romério Borba

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS (...) NO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS (...) BOA VISTA, 29/04/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

256 - 0016236-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016236-0

Réu: Luis Carlos Costa Santos e outros.

Intime-se o advogado da acusada DORALICE, via DJE, para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

257 - 0016895-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016895-3

Réu: Simon Guimaraes Alcantara e outros.

Final da Sentença:"(...)Assim, pelo conjunto probatório delineado, julgo procedente a Denúncia nos termos em que pretendidos pelo Ministério Público para condenar ambos os acusados como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei 11.343/06. Nesse passo, destaco que, embora a defesa de SILENE tenha postulado a nulidade do Inquérito Policial, tal alegação não merece acolhida, visto não ter na presente audiência verificado qualquer expediente capaz de macular a peça inquisitorial. Ainda que assim não fosse, o inquérito é mera peça informativa, pelo que eventual nulidade daquela peça não é capaz de macular a ação penal proposta, uma vez que, com esta, serão oportunizados aos cidadãos o contraditório e a ampla defesa assegurados constitucionalmente. Assim, considerando a procedência total da Ação Penal no que concerne a ambos os acusados, passo à fixação de pena de forma individual(...)somando as penas do acusado SIMON GUIMARAES ALCANTARA para os delitos de tráfico e associação, as penas restam apuradas em 10 anos de reclusão e 1.400 dias-multa.(...) somando as penas da acusada SILENE AZEVEDO DE ALMEIDA para os delitos de tráfico e associação, as penas restam apuradas em 11 anos de reclusão e 1.500 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo. DISPOSIÇÕES FINAIS: 1)Fixo o regime inicial de cumprimento de pena de ambos os sentenciados no inicial fechado, tendo em vista as disposições da lei de droga, bem como a normatização no que concerne a quantidade de pena fixada e o regime inicial de cumprimento de pena do artigo 33 do Código Penal. 2)Deixo de substituir as penas fixadas por restritiva de direito em face do quanto fixado, bem como da vedação contida no artigo 44 da Lei de Drogas. 3)Nos termos em que autorizados pelo artigo 59 da Lei de Drogas, nego a ambos o direito de responder a eventual recurso em liberdade, sob os seguintes fundamentos: os acusados responderam a instrução presos. Embora as testemunhas ouvidas, bem como em seus interrogatórios tenham declarado que tinham fonte de renda lícita, não há nos autos qualquer elemento comprovador de tais alegações. Ademais, a grande quantidade de droga apreendida impede, no entendimento desta Magistrada, que os acusados respondam a recurso em liberdade, visto ser a droga responsável direta e indireta por diversos delitos, bem como pelo desmoronamento de estruturas familiares inteiras diante da prática do tráfico. 4)No que concerne ao dinheiro apreendido em fls. 19, declaro o seu perdimento, uma vez que o sentenciado SIMON declarou que tais valores eram provenientes do tráfico. 5)Declaro o perdimento dos celulares e demais objetos constantes do auto mencionado, vez que guardam relação direta com a conduta criminoso dos sentenciados. 6) Dar ciência o FUNAD dos bens e valores declarados perdidos. 7)Transitada em julgado esta

Decisão: Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, proceda-se 's devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima, bem como a Superintendência Regional da Polícia Federal. 8)Após o trânsito em julgado, expeça-se Guias Definitivas para execução da pena. 9) Havendo o trânsito em julgado da presente decisão para o Ministério Público, com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, expeça-se Guia Provisória da pena imposta. 10)Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 07 de abril de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

258 - 0018179-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018179-0

Réu: Maria Dalva Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...)Pelas razões expostas, torno a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, definitivamente fixada. Nego à acusada o direito responder a eventual recurso em liberdade nos termos do artigo 59 da lei 11.343/2006, até por que a ora sentenciada não possui emprego comprovado nos autos e respondeu a todo o processo custodiada. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito nos termos do artigo 44 da lei 11.343/2006. DSISPOSIÇÕES FINAIS:a)Após o transito em julgado a acusada também será condenada às custas processuais. b) também com o transito em julgado lance o nome da ré no rol dos culpados, bem como proceda as comunicações o TRE/RR, ao IICC da SSP/RR e a SRPF. c) Expeça-se Guia de Execução Definitiva de Pena após o transito em julgado desta decisão. d) com fundamento no artigo 17 do código de normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado havendo transito em julgado para o Ministério Público, determino a expedição de Guia Provisória da pena imposta. e) com relação ao artigo 63 da lei 11.343/2006, declaro perdidos em favor da União a quantia apreendida em fls. 14 dos autos, vez que não houve prova da origem lícita de tais valores e pelo conjunto probatório o valor apreendido guarda relação direta com o trafico de entorpecente ora reconhecido como praticado pela acusada MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA. f) determino a destruição da substancia entorpecente apreendida em fls. 14, observadas as formalidades legais. Sentença publicada em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2a. Vara Criminal.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

259 - 0018202-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018202-0

Réu: Elza Ana da Silva

Despacho: 1) Defiro o pedido de prazo da nobre Defensora Pública para juntada do documento; 2) Com a juntada ou não do documento, dou por encerrada a instrução criminal, determinando vista dos autos ao Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias para os memoriais finais; 3) Após, vista à Defensoria Pública para o mesmo fim; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2a. Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0002663-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002663-9

Réu: Alvanira da Silva Queiroz

Decisão: (...) Designo o dia 18/05/2011, às 8h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 27 de Abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

262 - 0003653-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003653-9

Réu: Samuel Batista de Andrade e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0003672-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003672-9

Réu: Rita Marcilia Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

264 - 0069910-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 83(oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)conforme parecer ministerial de fls. 690, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo minimo de 45 dias, o novo peiодо de saída temporária a seguir deferido, tambem atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011 Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

265 - 0070108-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070108-9

Sentenciado: Francisco Elias da Silva

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Certifique-se o trânsito julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011, respondendo pela 3ª Vara Criminal, Dr. Eduardo Messaggi Dias.-

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

266 - 0079860-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

267 - 0083102-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts, 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fl.932 estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo periodo de saída temporaria a seguir deferido, tambem atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Quanto ao pedido de REMIÇÃO DE PENA, julgo PROCEDENTE e DECLARO remidos 94(noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

268 - 0087113-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087113-8

Sentenciado: Michel Mateus de Sena

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Certifique o trânsito julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011, respondendo pela 3ª Vara Criminal, Dr. Eduardo Messaggi Dias.-

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0096984-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

270 - 0108549-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 0127355-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0129197-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

273 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126, § 1º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011, respondendo pela 3º Vara Criminal, Dr. Eduardo Messaggi Dias.-

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

274 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

275 - 0164709-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164709-2

Sentenciado: Cleidson Reis da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 0183883-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

277 - 0183901-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183901-0

Sentenciado: Lindomar de Abreu Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

280 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

281 - 0202177-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202177-4

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0204115-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204115-0

Sentenciado: Willian de Sena Nogueira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

283 - 0207922-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207922-6

Sentenciado: Faris Pessoa Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 7420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/05/2011, respondendo pela 3º Vara Criminal, Dr. Eduardo Messaggi Dias.-

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

284 - 0208177-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208177-6

Sentenciado: David Ferreira Cunha

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/05/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR.-

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

285 - 0208510-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208510-8

Sentenciado: Antônio Edmilson Lopes dos Santos

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribu.1ºjuizado.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0212846-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212846-0

Sentenciado: Leodam Carreiro Resplandes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0213264-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213264-5

Sentenciado: Jose Rodrigues de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 130(cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Exeção Penal(Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 13/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0213268-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213268-6

Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PERCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 60(sessenta) dias, em obediência ao art. 117 da Lei de Execução Penal devendo o mesmo, após este periodo, ser novamente à avaliação médica, sob pena de revogação do beneficio, ocasião em que este juízo manifetar-se-á novamente sobre o pleito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 13/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

291 - 0003156-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003156-5

Sentenciado: Rafael Ferreira Batista

α...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 27/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

292 - 0003166-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003166-4

Sentenciado: Danilo Almeida Medeiros

α...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 28/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

293 - 0015605-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015605-7

Sentenciado: Valeriano Batista Leite

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHA para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o Trânsito em julgadoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 10/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraujoJuiz de Direito Substituto 3ª Vara Criminal

Advogados: Mauro Silva de Castro, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

294 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/06/2011, ÀS 09:30HS

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

295 - 0126877-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126877-6

Réu: Rudson Rodrigues Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/07/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

296 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/07/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Carta de Ordem

297 - 0005654-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005654-5

Réu: M.J.N.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Amadeu de Almeida Weinmann, Luiz Gustavo Moreira de Mello, Paulo Roberto Alves Ramalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Inquérito Policial

298 - 0002678-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002678-7

Réu: A.D.R.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Med. Protetiva-est.idoso

299 - 0190571-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/07/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

300 - 0146201-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146201-5

Indiciado: E.M.F.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ELIANA MARQUES FERREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0182310-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182310-5

Réu: Rafaella Socorro Pinho Dias

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0004405-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004405-5

Réu: K.S.O.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MAIO DE 2011 às 10h00min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

303 - 0076320-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUENTE DO CRIME OU QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO

PUNITIVA ESTATAL, CONFORME POSTA NA DENUNCIA E CONDENO WALDEMILSON MALAQUIAS ARAUJO (...) DENIS COSTA (...) E ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS (...) BOA VISTA, 29/04/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

304 - 0164974-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164974-2

Réu: Augusto Rodrigues Vieira

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENUNCIA E CONDENO AUGUSTO RODRIGUES VIEIRA (...) BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6

Réu: D.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 11:20 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Carta Precatória

306 - 0005891-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005891-5

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0002676-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002676-1

Réu: Luiz Claudio Gonçalves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

308 - 0071861-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071861-2

Réu: Paulo Francisco dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Jailson Araujo de Souza

Notificação Explicações

309 - 0219583-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219583-2

Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

I - Dê-se baixa. II - Intime-se a autora para receber os atos através de seu advogado, via DJE. 25/03/11 Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

7ª Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

310 - 0010324-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010324-9

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira e outros.

1. Nomeio a DPE para a defesa do réu e os honorários restam fixados em favor do Fundo da DPE, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. Ciência pessoal aos membros do MP e da DPE. 3. Publique-se. Cumpra-se despacho de fl. 337. BVB, 02/05/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

311 - 0010979-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues

1. intime-se MARCOS PAULO no endereço de fl. 399. 2. Intime-se FÁBIO no endereço de fl. 365, uma vez que não localizado no de fl. 395. 3. Publique-se. Cumpra-se. BVB, 02/05/11. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

312 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

1. Considerando a desistência de fl. 342, da oitiva em plenário das testemunhas MARILENE, FRANCISCA E GILSIVAN, bem como a ausência de pedido da defesa em relação a esses testigos, cumpra-se o despacho de fl. 340. 2. Publique-se. BVB, 13/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

313 - 0146128-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Ariana Silva Coelho

Liberdade Provisória

314 - 0005993-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005993-7

Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro

DECISÃO... Eis porque, vislumbrando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consistentes na necessidade de garantia da ordem pública, e de logo apreciando o pedido alternativo de liberdade provisória com fiança, independentemente de prévia remessa dos autos ao MP para manifestação sobre o primeiro pedido alternativo, de logo acolho o pedido de liberdade provisória com fiança, mantendo, contudo, o valor arbitrado pela autoridade policial em R\$ 1.080,00, a ser recolhido pelo réu, na forma dos artigos 330 e 331, do CPP. Comprovado o depósito do valor, tome-se por termo a fiança, ficando o réu sujeito às obrigações previstas nos arts. 327 e 328 do CPP. Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente. Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06.... Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal

315 - 0056548-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056548-6

Réu: Francisco Leonor Rodrigues

Despacho: "Intime-se a vítima no endereço constante das fls. 165/166." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): James Pinheiro Machado

316 - 0203376-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203376-9

Réu: Ozier Cabral de Macedo

Despacho: "Verifique-se sobre o estado do ofício de fls. 83." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0002793-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002793-6

Réu: Abdias Romao Silva

Final da Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ABDIAS ROMÃO SILVA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena: (...) Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado (art.263, parágrafo único, contrário sendo, do CPC).Custas pelo acusado.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Daniel

DESPACHO.Não há preliminares.Designe-se audiência de instrução e julgamento.Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa.Requisite-se a apresentação do acusado preso, para o interrogatório.Junte-se, nestes autos, cópia da procuração apresentada à fl. 74 dos autos de Medida Protetiva n.º 11.003473-2, procedendo-se as devidas anotações.Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 10:00 horas. Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

Ação Penal - Sumaríssimo

319 - 0000442-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000442-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva

Despacho: "Ao MP e à DPE para ciência da decisão de fls. 103. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença."BV, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Indiciado: N.H.S.

DESPACHO.As preliminares suscitadas adentram no mérito ao alegar ausência de comprovação do delito, não havendo ademais qualquer das matérias elencadas no art. 397, hábeis a fundamentar decisão de absolvição sumária do acusado, observado que a embriaguez voluntária ou culposa não exclui a imputabilidade penal (art 28, II, CP).Designe-se audiência de instrução e julgamento.(...).Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Olivânia Moraes Melo, Salima Goreth Menescal de Oliveira

321 - 0004226-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004226-3

Indiciado: C.R.F.

Despacho: "Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Citação." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

322 - 0010543-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010543-5

Indiciado: D.R.S.

Despacho: "Mantenha-se o apensamento". Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0011919-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011919-6

Indiciado: F.A.C.

Despacho: "Apense-se aos correspondentes autos de MPU." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

324 - 0016802-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016802-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Despacho: "Desapense-se. Oficie-se ao juízo deprecante informando-a

da certidão de fls. 11v, e da manifestação ministerial de fls 12v, bem como solicitando designação de nova data para nova tentativa de intimação da vítima. BV, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

325 - 0223049-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223049-8

Indiciado: R.M.S.J.

Final da Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu RENATO MATOS DA SILVA JUNIOR, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena: (...)Custas pelo acusado.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

326 - 0223261-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223261-9

Indiciado: S.C.S.C.

Despacho: "Ao MP." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

327 - 0224476-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224476-2

Indiciado: P.J.R.S.

Despacho: "Requisite-se ao IML o envio do Laudo complemento pedido pelo MP." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0006701-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006701-5

Indiciado: H.P.J.

Despacho: "Defiro o pedido de novo prazo (fls.34)." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0008926-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008926-6

Réu: Erison da Silva Eduardo

Final da Sentença: "Eis porque, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro nos artigos 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, e 397, IV, do Código de Processo Penal, reconheço a ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima, e absolvo sumariamente o acusado ANTONILSON MATOS DA COSTA por EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo. Junte-se cópia desta sentença aos autos de MPU nº 10011881-8, em apenso. Oficie-se à DDM, com remessa de cópia desta decisão para juntada nos autos do IP 10018326-7, correspondentes ao BO nº 1878/2010, e referentes à Medida Protetiva em apenso nº 10011881-8 já extinta. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0008934-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008934-0

Indiciado: M.O.R.C.

Despacho: "Apense-se aos correspondentes autos de Medida Protetiva, voltando-me conclusos." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0010991-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010991-6

Indiciado: D.R.S.

Despacho: Regularize-se a divergência da classe processual do presente feito, nos termos da Portaria conjunta Pres./CGJ n.º 007/2010, bem como do item 11.11 da Portaria 002/2010 deste Juízo, haja vista tratar-se de autos de Ação Penal, ainda constando autuação de autos de Prisão em Flagrante.Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0017435-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017435-7

Indiciado: J.S.S.

Despacho: "Arquive-se, juntamente com os autos de MPU em apenso."

BV, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0000086-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000086-5

Indiciado: J.C.A.

Final da Sentença: "Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÂNIO CANDIDO ARIRAMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 29 de abril de 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0000088-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000088-1

Indiciado: J.N.C.T.

Final da Sentença: "Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE NAZARENO CAVALCANTE TELES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 29 de abril de 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0001637-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001637-4

Indiciado: J.S.F.

Final da Sentença: "Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCIVAL DA SILVA FARIAS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias."Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005793-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005793-1

Indiciado: R.S.M.

Despacho: "Ao MP, com os apensos autos de Pedido de Liberdade, com fiança já concedida." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

337 - 0215317-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215317-9

Despacho: "Procedimento já decidido por sentença às fls. 62, pelo que deverá ser arquivado, o que determino. Oficie-se à DDM informando desta e da decisão de fls. 62, com correspondentes cópias, para juntada aos autos de IP nº868/09, referente ao 1557/09, que deverão ser remetidos a Juízo no estado. Cumpra-se imediatamente. BV, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

338 - 0221876-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221876-6

Réu: Guilherme de Oliveira

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 31/32), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2414/2009. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0221878-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221878-2

Réu: Leandro Dias

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 27/28), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP,

referentes ao BO nº 2409/2009. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0223559-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223559-6

Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 22/23), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2730/2009. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0001715-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001715-0

Réu: Ademir da Silva Reis

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 20/21), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 161/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0001956-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001956-0

Réu: Douglas Vieira Bezerra

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0002744-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002744-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 411/2010.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0004376-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004376-8

Réu: Vandeilson Gomes

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 41), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 612/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0005644-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005644-8

Réu: Aylan Santos Furtado

Despacho: Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se

permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0005701-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005701-6

Réu: Ronaldo Leite Gomes

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0005822-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005822-0

Réu: Antonio Nonato da Silva

Despacho: "À equipe multidisciplinar para elaboração de estudo de caso, no prazo de 30 dias." BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0007822-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007822-8

Réu: Ivo Vieira de Souza

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0008827-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008827-6

Réu: Alexsandro Alves de Souza

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0008832-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008832-6

Réu: Roni Almeida de Souza

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 22/23), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 1186/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0008897-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008897-9

Réu: Antônio Souza da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0008993-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008993-6

Réu: Relder Brasil dos Santos

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0010568-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010568-2

Indiciado: J.S.S.

Despacho: "Procedimento já decidido, conforme fls. 30/31. Com despacho no apenso." BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0011088-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011088-0

Indiciado: J.R.F.

Despacho: "À equipe multidisciplinar para imediato estudo de caso, devendo o laudo ser oferecido no prazo de 30 (trinta) dias." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0011817-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011817-2

Indiciado: J.S.

Despacho: "Após as devidas intimações, archive-se este e os apensos autos de IP." BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0011838-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011838-8

Indiciado: F.A.L.N.

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e das alterações em audiência, e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0011842-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011842-0

Indiciado: G.F.S.

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e do acréscimo em audiência, e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0011875-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011875-0

Indiciado: J.R.B.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 19), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 1974/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0011940-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011940-2

Indiciado: V.S.C.

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente, com revisão em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 1873/2010. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0012020-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012020-2

Indiciado: A.R.C.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 26), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2115/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0012041-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012041-8

Indiciado: W.S.C.

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o

ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e com acréscimo em audiência, e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0012044-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012044-2

Indiciado: J.S.S.

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0012076-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012076-4

Indiciado: M.A.S.S.

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0012097-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012097-0

Indiciado: M.D.F.M.

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente, com revisão em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 2191/2010.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0012099-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012099-6

Indiciado: O.M.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 19), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 135/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0012101-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012101-0

Indiciado: A.J.M.

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 2194/2010.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0012102-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012102-8

Indiciado: S.C.O.S.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para identificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se

permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Despacho:(...)Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0012105-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012105-1

Indiciado: J.S.M.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 18/19), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 1895/2009. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0014986-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014986-2

Indiciado: J.C.A.

Despacho: "Procedimento extinto, em face de retratação (fls.38/38V). Arquive-se, com as comunicações, anotações e baixas devidas, atendendo-se para o estabelecido na Portaria nº. 112/2010.Cumpra-se." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0014998-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014998-7

Indiciado: J.S.F.

Despacho: "Procedimento extinto, em face de retratação (fls.19). Desapense-se e arquive-se, com as comunicações, anotações e baixas devidas, atendendo-se para o estabelecido na Portaria nº. 112/2010.Cumpra-se." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0015003-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015003-5

Indiciado: R.A.S.

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente de afastamento do ofensor do lar e de proibição ao ofensor de aproximação e de manutenção de contato com a ofendida, bem como de proibição de frequentar a casa e de seus familiares e seu trabalho da vítima, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Havendo ação penal em curso, junte-se cópia desta aos correspondentes autos.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0015050-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015050-6

Indiciado: M.S.N.

Final da Sentença: "Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 2465/2010. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º

112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0015127-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015127-2

Indiciado: E.A.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 22), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2487/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0015130-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015130-6

Indiciado: M.R.F.O.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0015183-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015183-5

Indiciado: P.S.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0015187-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015187-6

Indiciado: H.C.R.

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor,NO ENDEREÇO ÀS 36, das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0017326-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017326-8

Indiciado: D.S.S.P.

Decisão: (...)Não tendo o ofensor sido intimado das medidas protetivas deferidas, desnecessária é sua intimação da sentença extintiva e desta decisão de arquivamento. Intime-se o MP.Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0017331-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017331-8

Indiciado: J.P.S.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe

for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0017363-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017363-1

Indiciado: A.B.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 12), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2957/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0017444-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017444-9

Indiciado: V.F.

Despacho: Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, foi a decisão liminar revista, com manutenção das medidas protetivas válidas até o encerramento do procedimento criminal correspondente, em razão do recurso em sentido estrito interposto, da qual decisão revisora, entretanto, não foi o requerido notificado, por não localizado. Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0019114-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019114-6

Indiciado: J.C.

Decisão: (...)Não tendo o ofensor sido intimado das medidas protetivas deferidas, desnecessária é sua intimação da sentença extintiva e desta decisão de arquivamento. Intime-se o MP.Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0000071-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000071-7

Indiciado: M.S.S.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0000210-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000210-1

Indiciado: E.L.A.

Despacho: "Designar-se audiência preliminar (art.16, LVD).Intime-se a ofendida." BV, 02/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAtório: Intimação da parte ofendida para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 30/05/2011, às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0000214-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000214-3

Indiciado: N.C.S.

Final da Sentença: "Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão

no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando prejudicada a realização de estudo de caso pela equipe multidisciplinar, atinente a este feito. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 25/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DASILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0000287-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000287-9

Indiciado: R.Z.S.R. e outros.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP". Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0000297-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000297-8

Indiciado: G.V.O.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente. No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento. Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP." Boa Vista, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

Despacho: "Junte-se. Dê-se vistas dos autos ao MP." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0003406-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003406-2

Indiciado: L.M.S.

Despacho: "Junte-se ao presente procedimento e seu apenso, respectivamente, cópias da ata de audiência referente à Queixa-Crime nº 11003490-6. Após, apense-se os procedimentos à Queixa-Crime referida e abra-se vista ao MP para manifestação. Cumpra-se." BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela DPE em defesa à vítima, designe-se data (art.16, LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Intimação da parte ofendida para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 30/05/2011, às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0004239-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004239-6

Indiciado: L.M.L.

Despacho: "Cobre-se a devolução dos mandados pelos Oficiais de Justiça, devidamente cumpridos." BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0005822-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005822-8

Réu: Antonio Galdino de Souza Junior

Despacho: Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor, independentemente do cumprimento do mandato anteriormente expedido, das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). BV, 02/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0006001-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006001-8

Réu: Martins de Tal

Decisão: Medida protetiva não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0006002-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006002-6

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0006003-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006003-4

Réu: Giordene Carvalho Damasceno

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

397 - 0007618-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007618-0

Réu: Emerson da Silva Pinheiro

Despacho: (...) Destarte, diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse na manutenção das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0007619-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007619-8

Réu: Jordan Silvestre de Lima

Despacho: "Ao MP, à vista da certidão de fls. 21. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

399 - 0173766-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173766-1

Indiciado: J.H.F.S.

Despacho: "À equipe multidisciplinar para estudo de caso, como pedido pelo MP." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0173894-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173894-1

Indiciado: F.S.C.

Final da Sentença: "Pelo exposto determino o ARQUIVAMENTO do Presente Termo Circunstanciado, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com as baixas devidas, observado o disposto no art.18, do mesmo diploma legal e atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010 C.J. P.R.I. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

001 - 0008541-73.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.008541-2

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Réu: Gioberto Machado Menezes

Ante ao teor de fl. 75, intime-se a patrona do exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caracará, 27 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedimento Jesp Cível

002 - 0000012-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000012-0

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Luana Ferreira de Moura

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000016-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000016-1

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Alamir Silva de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000074-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000074-0

Autor: Delmar da Rosa Dornelles

Réu: Guarci da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000178-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000178-9

Autor: Antonio Vitor Viana

Réu: Guaracy da Silva Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000366-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000366-0

Autor: Eduardo Appelt

Réu: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000367-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000367-8

Autor: Jacy dos Santos Lima

Réu: Vicente de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000457-RR-N: 010

000564-RR-N: 005

000568-RR-N: 001

Busca e Apreensão

001 - 0000447-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000447-7

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Elizangela Souza Costa

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e a apreensão do veículo marca FORD, FIESTA HATCH 1.0 FLEX, 2007, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, PRATA, (...), devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. (...) Expeça-se o mandando de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajai/RR, 02 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

002 - 0000639-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000639-1

Autor: R.O.S. e outros.

Réu: J.D.S.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no rito 267, III c/c art. 598, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai (RR), 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

003 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correira

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0011050-39.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 27/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000959-94.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000496-40.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000496-4
Réu: Jairo Andre da Silva
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

008 - 0000033-35.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000033-7
Réu: Messias da Silva Figueiredo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
04/07/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0001067-45.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001067-4
Indiciado: P.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/06/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

010 - 0012550-09.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012550-8
Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000647-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000647-6
Réu: Leandro Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000648-37.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000648-4
Réu: Emailson Santos do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

005 - 0000652-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000652-6
Réu: Ivan da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

006 - 0000676-05.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000676-5
Autor: J.O.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

001889-AM-N: 008
002678-AM-N: 008, 012
003940-AM-N: 008
000042-RR-N: 014
000116-RR-B: 012
000278-RR-A: 009
000292-RR-N: 010
000317-RR-B: 015
000412-RR-N: 005, 013

Vara Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 0000651-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000651-8
Autor: B.T.S.
Réu: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000650-07.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000650-0
Autor: Vicente da Silva Gomes Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

007 - 0000445-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000445-5
Autor: Ibama
Réu: Odilon Nunues da Cunha
Leilão DESIGNADO para o dia 10/06/2011 às 11:00 horas. Leilão
DESIGNADO para o dia 20/06/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

008 - 0004466-07.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004466-9
Autor: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a.
Réu: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste
Despacho: "Retornem-se os autos à Contadoria para reanalise dos
cálculos. Em, 26/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz dSubstituto
respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogados: Debora Pureza Cotta Bisinoto, Juliano Luis Cerqueira
Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca

Embarg. Exec. Fiscal

009 - 0010388-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010388-9
Autor: Algeziro Guilherme Sales
Réu: União

Final da Sentença:"8.Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos à Penhora promovidos por ALGEZIRO GUILHERME SALES contra a UNIÃO, ambos retro qualificados, determinando a continuidade da Execução, nos ulteriores termos.9.Condeno o Embargante no pagamento da custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) do valor da execução.10.P.R.I.Cumprase.Rorainópolis,19 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE respondendo pela Comarca."
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Exoner.pensão Alimentícia

010 - 0000434-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000434-9

Autor: E.B.

Réu: N.N.D.

Despacho:"Republique-se a publicação;1.Desentranhe-se a contra-fé (fls.08/13), renumerando-se as folhas dos autos;2.ObsERVE-se que a contra-fé deve acompanhar o mandado de citação;3.Defiro justiça gratuita;4.Complete o autor a inicial quanto ao valor da causa, observando-se o disposto no art.259,VI, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção;5.Intimem-se.Rlis,05.04.11.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Andréia Margarida André

Guarda

011 - 0000433-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000433-1

Autor: A.M.S.

Réu: A.R.

Final da Sentença:"Posto isso, concedo a tutela pretendida, devendo o requerido se abster de praticar qualquer ato que vise inversão da guarda até o deslinde deste feito, sob pena de imposição de multa diária.Concedo justiça gratuita.Cite-se o requerido via Carta Precatória.Rorainópolis, 19 de abril de 2011.EVALDO JORGE LEITE.Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0005721-63.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005721-4

Autor: F. R. Costa

Réu: Hileia Industria de Produtos Alimenticeos S/a

Despacho:"Intimem-se a embargada para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Após, arquivem-se os autos.Em,25/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: Debora Pureza Cotta Bisinoto, Tarcísio Laurindo Pereira

013 - 0009930-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009930-1

Autor: José Hamilton de Carvalho

Réu: Município de Rorainópolis

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

014 - 0000015-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000015-8

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D.

Despacho:"Ante a necessidade do contraditório, diga o requerente quanto ao endereço da requerida, sob pena de arquivamento dos autos.Em,25/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Suely Almeida

Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

015 - 000028-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000028-9

Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000569-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000569-5

Autor: Loivani Aparecida Rodrigues da Silva

Réu: Vanderlei Maccangan

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 932,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000613-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000613-1

Réu: Hsneyfran Mendes de Melo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.616.328,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000614-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000614-9

Réu: Jose Oliveira de Araujo Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000634-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000634-7

Réu: José do Livramento Soares Souta e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Representação Criminal

005 - 0000552-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000552-1

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

006 - 0000615-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000615-6

Autor: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000616-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000616-4

Autor: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000617-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000617-2

Autor: A.L.C.B.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0000618-60.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000618-0
 Autor: I.F.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

010 - 0022972-50.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022972-9
 Réu: Antonio Prade da Silva
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedimento Jesp Cível

011 - 0000208-02.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000208-0
 Autor: Glauciane de Souza Moreno Dantas
 Réu: Centauro.com.br

1)A preposta da empresa requerida propõe a devolução in totum do valor pago pela requerente ou a devolução do valor em dobro, o que não foi aceito pela requerente. 2) Uma vez frustrada a conciliação e em respeito ao art. 27 da lei nº 9.099/95, DETERMINO o dia 05 de maio de 2011 às 13:30 para a audiência de instrução e julgamento; 3) Saem a requerente e a preposta da requerida devidamente intimadas da data de audiência de instrução de instrução. 4) Junte-se aos autos a carta de preposição firmada em 29 de abril de 2011 em favor de VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA, procuração da empresa e 63ª Alteração contratual da empresa. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 29 de abril de 2011. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 13:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000457-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000457-3
 Autor: Antonio Suetônio
 Réu: Claudedir

Uma vez frustrada a conciliação e em respeito ao art. 27 da lei nº 9.099/95, DETERMINO o dia 04 de maio de 2011 às 11:30 para a audiência de instrução e julgamento; 2) Saem o requerente e a requerida devidamente intimadas da data de audiência de instrução de instrução. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 29 de abril de 2011. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 17:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2011. CONCILIAÇÃO: 1) Uma vez frustrada a conciliação e

em respeito ao art. 27 da lei nº 9.099/95, DETERMINO o dia 04 de maio de 2011 às 11:30 para a audiência de instrução e julgamento; 2) Saem o requerente e a requerida devidamente intimadas da data de audiência de instrução de instrução. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 29 de abril de 2011. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000468-79.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000468-0
 Autor: Janine Rodrigues Pioczkoski
 Réu: Decolar.com

1) Considerando que, até o presente momento, não se juntou aos autos o comprovante do AR (aviso de recebimento) da carta de intimação para audiência de conciliação, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2011 às 08:30; 2) Junte-se aos autos a fatura do cartão de crédito do dia 05 de fevereiro de 2011, referente ao desconto indevido de R\$ 159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). 3) A requerente sai intimada da nova data de audiência. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 29 de abril de 2011. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000556-20.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000556-2
 Autor: Dirnei de Paula Ferreira
 Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedim. Investig. do Mp

015 - 0000198-55.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000198-3
 Indiciado: M.D.C.Q. e outros.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 05 de junho de 2011 ao Conselho Tutelar de Caroebe-RR a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai o autor do fato intimado da sentença. Após o trânsito em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito o Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0001242-46.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001242-0
 Indiciado: A.R.B.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 05 de junho de 2011 ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, localizado na Avenida João Rodrigues da Silva, Centro, São Luiz do Anauá-RR, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai o autor do fato intimado da sentença. Após o trânsito

em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000117-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000117-3

Indiciado: E.R.S.M.

Vistos e etc. Compulsando os autos de forma acurada, observa-se que o crime de lesão corporal leve (art. 129,CP) é classificado como de ação penal pública condicionada a representação do ofendido. Nesse sentido, extingo a punibilidade do autor do fato, com espeque no art. 107, IV, CP, uma vez que a representação do ofendido é condição objetiva para o prosseguimento da ação penal. Uma vez que a vítima teve despesas com remédios e transporte, as partes ocordaram no sentido de ser pago pelo autor do fato à vítima a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago da seguinte maneira: R\$ 100,00 (cem reais) no dia 15 de maio de 2011 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no dia 15 de junho de 2011, a ser depositado na conta da vítima, agência: 3783-4, conta corrente: 9048-4, Banco do Brasil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem as partes intimados da sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, conforme normatização da CGJ. Sentença publicada em audiência Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000165-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000165-2

Indiciado: M.L.S.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 02 de junho de 2011 ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, localizado na Avenida João Rodrigues da Silva, Centro, São Luiz do Anauá-RR, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai o autor do fato intimado da sentença. Após o trânsito em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se.(A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São LUiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000166-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000166-0

Indiciado: A.B.O.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 05 de junho de 2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a autora do fato intimada da sentença. Após o trânsito em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000167-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000167-8

Indiciado: M.S.P.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000168-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000168-6

Indiciado: J.O.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 05 de julho de 2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários

advocatícios. Sai o autor do fato intimado da sentença. Após o trânsito em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000196-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000196-7

Indiciado: J.B.P.N.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única até o dia 05 de junho de 2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai o autor do fato intimado da sentença. Após o trânsito em julgado, com o devido pagamento de Recibo anexado, sejam os autos conclusos para extinção da punibilidade conforme retro expendido. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000197-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000197-5

Indiciado: J.A.F.

Vistos e etc. Compulsando os autos de forma acurada, observa-se que o crime de ameaça (art.147,CP) é classificado como de ação penal pública condicionada a representação do ofendido. Nesse sentido, extingo a punibilidade do autor do fato, com espeque no art. 107, IV, CPP, uma vez que a representação da ofendida é condição objetiva para o prosseguimento da ação penal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem as partes intimados da sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, conforme normatização da CGJ. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 02 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Liberdade Provisória

001 - 0000174-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000174-9

Requerente: Rafael Pinho da Silva

Final da Sentença: (...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao Réu RAFAEL PINHO DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, comunicar qualquer alteração de endereço pessoal e profissional, não se aproximar das vítimas, além de não de ausentar desta comarca, por mais de sete dias, sem prévia autorização deste Juízo.Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.Junte-se cópia desta Sentença aos autos principais de nº 005.11.000074-1.Após, arquivem-se.P.R.I.Alto Alegre, RR, 19.04.2011. Juiz PARIMA DIAS VERAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000451-48.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000451-3

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Antonio Barbosa da Silva (cascata)

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos consta, julgo extinta a presente execução com fundamento no art. 794, inciso I c/c o art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre - RR, 02.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0000299-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000299-6

Autor: Rohane Mendonça de Souza

Réu: Telemar Norte/leste (oi)

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa, com fundamento no art. 267, incisos I e VI e parágrafo 3o, todos do CPC.(...)Alto Alegre - RR, 02.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Termo Circunstanciado

004 - 0000402-07.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000402-6

Indiciado: P.N.M.

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade da autora do fato PETRONILHA NUNES MOREIRA, ante a decadência do direito de queixa, com fundamento no art. 103 c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal.(...)Alto Alegre-RR, 02.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000157-RR-B: 004

000503-RR-N: 004

000619-RR-N: 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000096-40.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000096-6

Autor: M.Y.N.C. e outros.

Sentença: Tendo em vista estarem preservados os interesses e direitos da criança, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e assim extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas em face da assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e Ministério Público intimados, sendo que todos desistem do prazo recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Bonfim, 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0000730-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000730-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Rejane Leal de Souza

Sentença: Intime-se a autora para que efetue o recolhimento da importância necessária para o cumprimento de diligência pelo oficial de justiça, o que deverá ser feito via DJE e também via fone (com urgência) Dil. necessárias. Bonfim, 26 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Intime-se a autora para que efetue o recolhimento da importância necessária para o cumprimento de diligência pelo oficial de justiça, o que deverá ser feito via DJE e também via fone (com urgência) Dil. necessárias. Bonfim, 26 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000098-10.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000098-2

Autor: A.J.P.M. e outros.

Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável entre as partes, compreendida no período de 05 de janeiro de 2009 (início) até princípio do mês de fevereiro de 2010 (término da união), bem como sua dissolução e, dessa forma, declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Ainda, HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes quanto a pensão alimentícia e guarda da menor, conforme o acima exposto, haja vista estar preservados os interesses e direitos da menor e das partes. Sem custas e honorários. Bonfim, 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000702-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000702-1

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Lawrence Manly Hart

Sentença: Tendo em vista a certidão de fl. 66-v (alto), decreto a revelia da parte ré. Diga o autor. Dil. necessárias. Bonfim, 26 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Timóteo Martins Nunes

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias***Artigo 392, inciso IV do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.07.165521-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1974, natural de Viana/MA, filho de Daniel França dos Santos e Dalvina de Jesus Freitas dos Santos, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, qualificado nos autos, a pena de doze anos e quatro meses de reclusão e quatrocentos e hum mil e trinta e seis dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração ao art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e art. 299 parágrafo único do CPB, (...)P. R. I. Pacaraima (RR), 22 de junho de 2009. Cumpra-se. Boa Vista-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula n° 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias***Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.08.192793-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WENDEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/11/1989, natural de Xinguara/PA, filho de Francinete Pereira da Silva, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA

como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo VENDER e TER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso IV do CPP.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.08.195763-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/01/1969, natural de Mucajaí/RR, filho de Roldão Almeida e Raimunda Pereira de ALmeida, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, a pena de quatro anos e seis meses de reclusão e quatrocentos e cinquenta dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração ao art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, podendo desta decisão, querendo, recorrer na situação que se encontra: solto. (...)P. R. I. Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/05/2011

MM. Juiz de Direito Substituto
Evaldo Jorge Leite

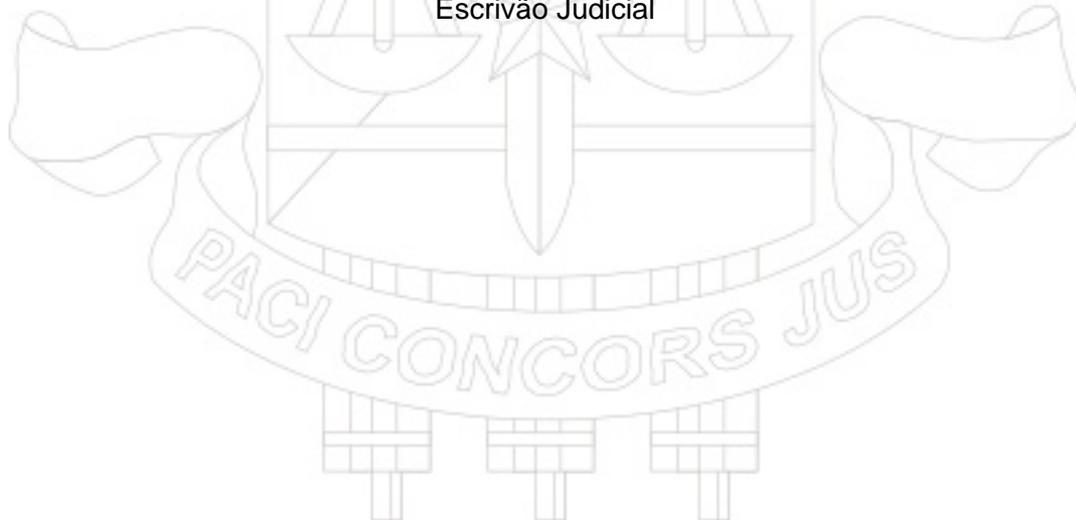
Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Acordo de Pensão Alimentícia nº0047.10.000878-9, em que são requerentes Irene Costa de Freitas e A.S.C., ficando **INTIMADA** Irene Costa de Freitas, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº391071-7 SSP/RR, inscrita no CPF 208.595.111-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis /RR, 09 de novembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE

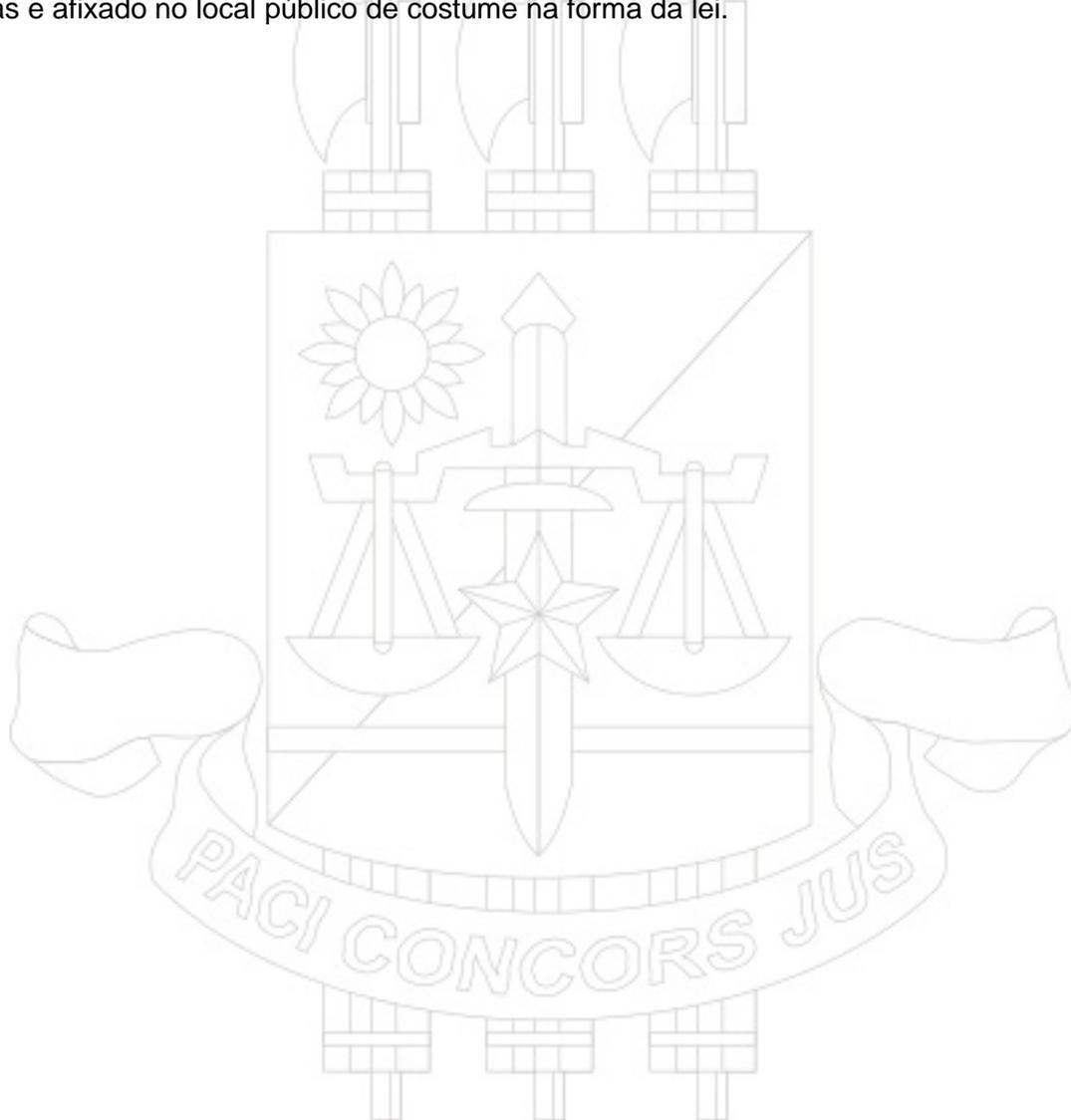
Expediente de 03/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 07 003128-0, que figura como réu ARMANDO IPIRANGA DA SILVA. Fica INTIMADO **ARMANDO IPIRANGA DA SILVA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 20/07/1978, filho de Raimundo Torres da Silva e Helena Mesquita Ipiranga da Silva, portador do RG nº 13.008.129 SSP/AM, CPF 519.435.652-87, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos **art. 307 (falso identidade), c/c art. 184, § 2º (violação de direito autoral), ambos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte SENTENÇA :... DISPOSITIVO- "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para condenar ARMANDO IPIRANGA DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas previstas no art. 184, § 2º, do Código Penal. Passo à fixação da pena. Para a individualização da pena do acusado Armando Ipiranga da Silva, pela análise das circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, verifico que a culpabilidade, hoje entendida como Juízo de censurabilidade , não extrapola a reprovabilidade prevista no próprio tipo penal. Portanto, esta condição não lhe desfavorece. O réu possui antecedentes, inclusive com condenações e estava ainda em cumprimento de pena, quando foi preso em flagrante pelo crime em tela, de forma que esta condição não lhe favorece. A conduta social do réu foi pouco explorada nos autos, razão pela qual não pode ser mensurada, não lhe desfavorecendo, portanto. Não há elementos para aferir a personalidade do agente, devendo ser presumida como boa. O motivo do crime era burlar o sistema com venda de cópias de CD's e DVD's "piratas" buscando lucro fácil, o que é intrínseco ao tipo penal. Desse modo, essa circunstância não pode ser considerada em desfavor do acusado. As circunstâncias do crime também não ressaltam em desfavor do acusado, sendo inerentes ao tipo penal imputado ao Réu. Portanto, esta condição não lhe desfavorece. O crime praticado pelo acusado ARMANDO causa prejuízos aos autores dos produtos originais, além de representar redução na arrecadação de tributos, em prejuízo de toda a comunidade. Contudo, tais condições são intrínsecas à reprovabilidade do tipo penal em questão. Assim, as conseqüências do crime não lhe são desfavoráveis. Não se pode dizer que o comportamento da vítima (a sociedade) tenha contribuído para a prática do delito, razão pela qual esta condição não pode ser considerada em desfavor do Réu. O Art. 184, §2º, do Código Penal comina penas de reclusão de dois a quatro anos e multa. Assim, pelo exposto, tendo sido analisadas as circunstâncias do Art. 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Considerando o concurso entre as circunstâncias atenuante da confissão espontânea, mesmo que feita somente na fase inquisitorial, e a agravante da reincidência, tenho que a atenuante deve preponderar, já que demonstra um aspecto positivo da personalidade do agente, de acordo com o Art. 67 do Código Penal. Assim, reduzo a reprimenda em 03 (três) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, passando-a ao patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há causas gerais ou especiais de diminuição ou de aumento de pena a serem levadas em conta. Assim, à míngua de outras circunstâncias modificadoras torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de**

reclusão e 10 (dez) dias-multa. Fixo o regime da pena como sendo inicialmente o semi-aberto, nos termos do Art. 33 do Código Penal. Considerando a ausência de elementos de prova acerca da situação financeira do Réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O Réu não preenche os requisitos subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade e restritiva de direitos, nem para a concessão do benefício de sursis, (Art. 44 e Art. 77, II do Código Penal) tendo em vista que já existe, inclusive, condenação contra ele. Considerando que o Réu respondeu ao processo livre por toda a instrução, e, considerando o regime inicial de cumprimento de pena, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo Sentenciado, contudo suspensa a exigibilidade, nos termos do Art. 12 da lei 1050/60, por estar amparado pela Defensoria Pública. (...) Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES” E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 30(trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28 de abril de 2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal:

Processo nº 045.07.001479-5
Réu: ANTONIO OSMAR DE GOIS

Como se encontra a parte Ré ANTONIO OSMAR DE GOIS atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 71), expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré tomar ciência da R. Sentença de Pronúncia, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Ex Positis: atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado ANTONIO OSMAR DE GOIS, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal – sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. (...) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 28 de abril de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial nº 045.06.000658-7

Indiciado: IDEOMAR CLÁUDIO MENEZES

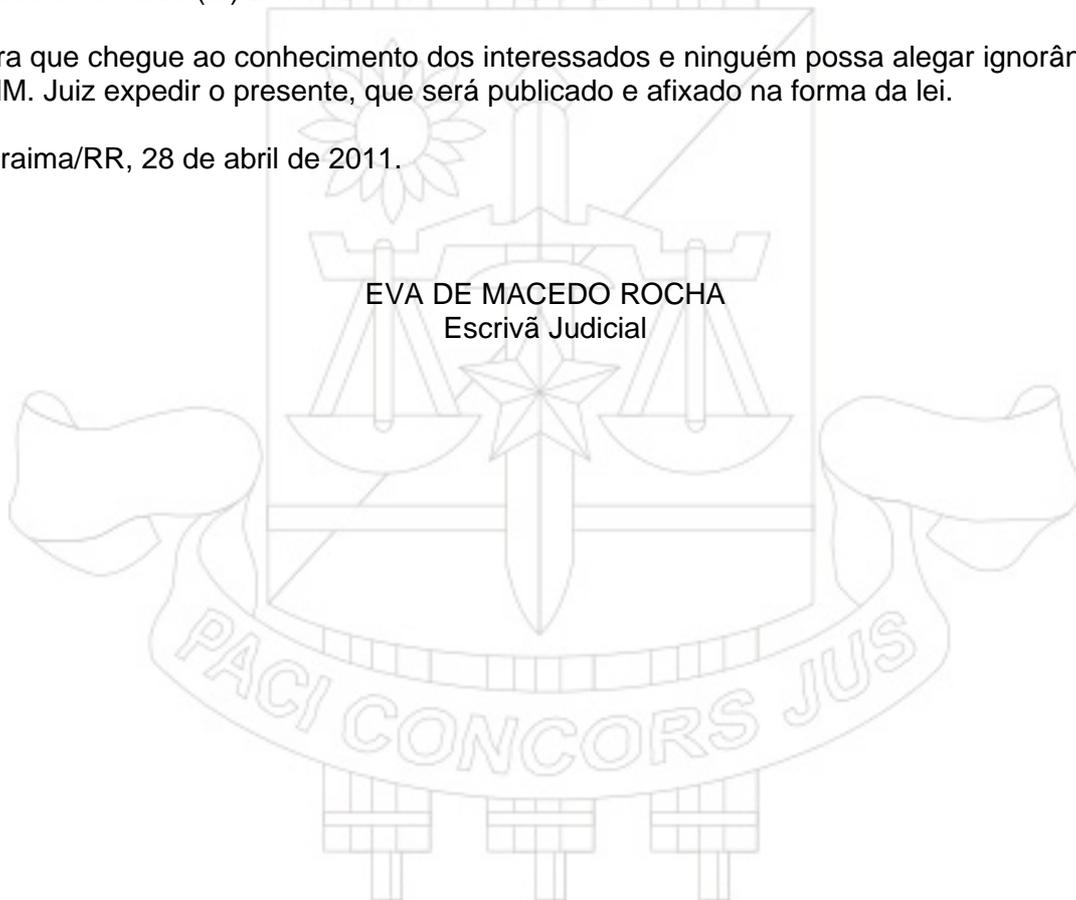
Vítima: REGINO ÁLVARO DE ARAGÃO

Como se encontra a parte indiciada IDEOMAR CLÁUDIO MENEZES atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 114v), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Em sendo assim, reconheço a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva e declaro extinta a punibilidade do investigado, com broquel no artigo 107, IV do CPB, e art. 267, VI do CPC, dada a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas. P.R.I. (...) Délcio Dias Feu – Juiz de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 28 de abril de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 10 000444-4 – Ação de Divórcio Litigioso
Autor: Julia Aparecida Schuertz Paulino
Réu: Joaquim Teles Paulino Filho

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 045 10 000444-4 – Ação de Divórcio Litigioso, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido JOAQUIM TELES PAULINO FILHO, brasileiro, casado, pedreiro RG e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo apresente contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 27 de abril de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 05MAI11, às 9h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304, DE 03 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

06 a 12	Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
13 a 19	Dra. ROSELIS DE SOUSA
20 a 26	Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
27/06 a 03/07	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305, DE 03 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

06 a 12	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
13 a 19	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
20 a 26	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
27/06 a 03/07	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 298/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4542, de 03MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2171, de 05JUN01, para os servidor abaixo relacionados, a partir de 03MAI11;

**ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA
CARLA CRISTINA CALIARI MOTA
EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES
LUANA GARCIA BARBOSA
MANOEL BARBOSA PEREIRA
RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 03MAI11;

**ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA
CARLA CRISTINA CALIARI MOTA
EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES
LUANA GARCIA BARBOSA
MANOEL BARBOSA PEREIRA
RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “**I Congresso Internacional de Ciências Criminais**”, na cidade de Curitiba/PR, no período de 04 a 09 MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 27ABR a 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311, DE 03 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS** e Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para auxiliarem, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 27ABR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 187 - DG, DE 03 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 04MAI11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 04MAI11, com pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 188 - DG, DE 03 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

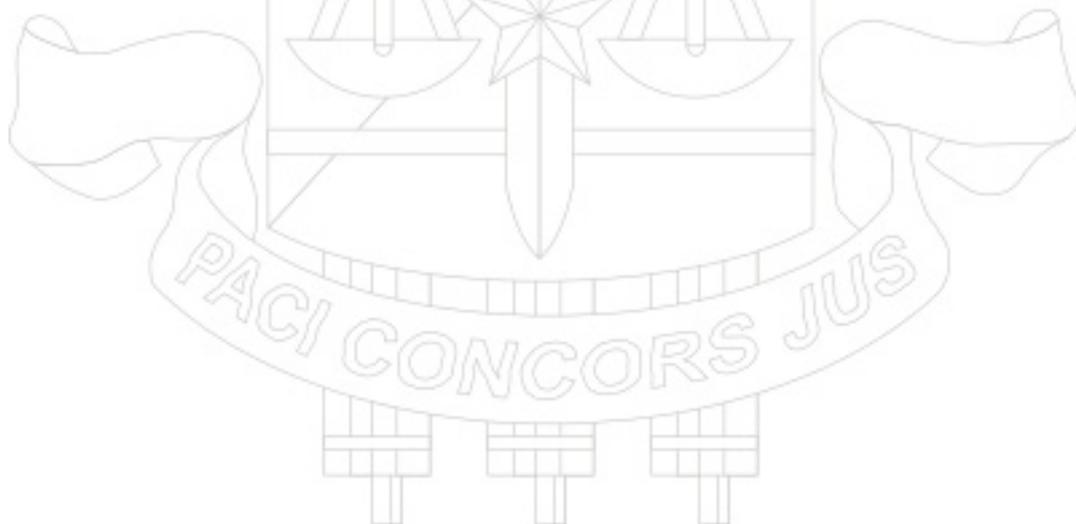
R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06MAI11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

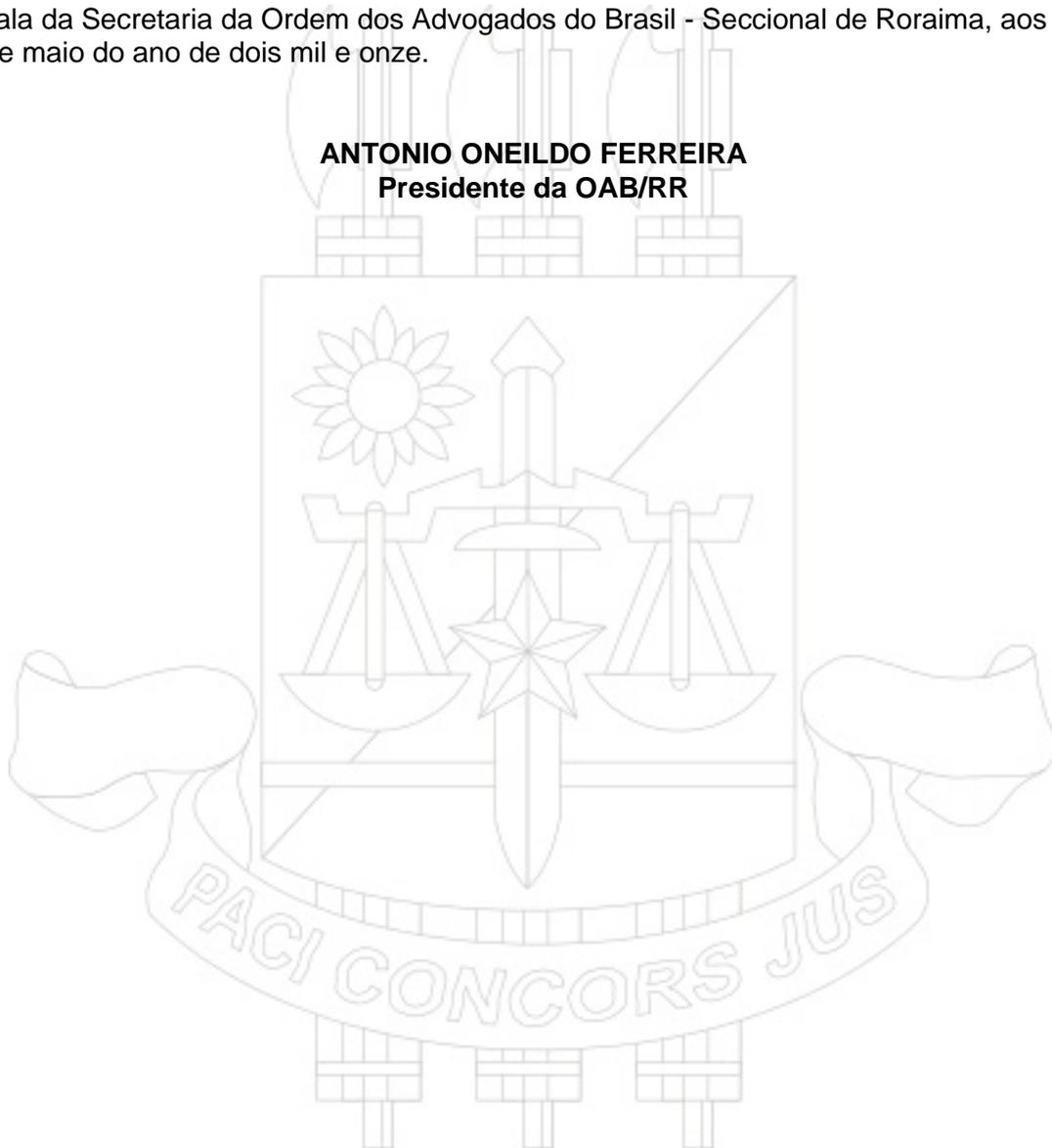
Expediente de 03/05/2011

EDITAL 45

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 428337 - Título: DMI/1206-2 - Valor: 924,25
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 428027 - Título: DMI/2120 - Valor: 852,00
Devedor: DROGARIA FARMACEDO LTDA ME
Credor: VIVA EQUIP COMERCIAL LTDA

Prot: 428122 - Título: DMI/00864 - Valor: 1.000,00
Devedor: E B DE OLIVEIRA ME
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 428172 - Título: DM/036137-A - Valor: 873,34
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS - ME
Credor: APOLO CJA COM IMP LTDA

Prot: 428174 - Título: DM/33-0137 - Valor: 59,00
Devedor: JACILENE DA CONCEICAO PAZ
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428160 - Título: DMI/266601 - Valor: 3.521,36
Devedor: JOSE CICERO DOS SANTOS ME
Credor: R.C.R. COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA

Prot: 428224 - Título: DM/ND131/2011 - Valor: 227,43
Devedor: L. C. BRAGA ARAUJO ME
Credor: MONYTEL S A

Prot: 428158 - Título: DM/14441 - Valor: 1.208,00
Devedor: LAUDICEIA ROSA DA COSTA
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 428186 - Título: DM/0003732901 - Valor: 2.539,50
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA

Prot: 428205 - Título: DMI/008982 4 - Valor: 1.912,09
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: ATENA TECNOLOGIA I C E E LTDA

Prot: 428207 - Título: DMI/008983 4 - Valor: 4.440,01
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: ATENA TECNOLOGIA I C E E LTDA

Prot: 428313 - Título: DMI/C 485/D - Valor: 4.160,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: CAPERPASS COMERCIO A P LTDA

Prot: 428353 - Título: DMI/01-13676-0 - Valor: 1.346,67
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BATIKI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 428354 - Título: DMI/01-13675-0 - Valor: 1.348,90
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BATIKI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 427908 - Título: DMI/1977/3 - Valor: 104,99
Devedor: MARIA DS NEVES MOTA DOS SANTOS
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 428209 - Título: DM/017-1/004. - Valor: 454,68
Devedor: OLIVAR RODRIGUES DA COSTA - ME
Credor: SKYROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES

Prot: 428229 - Título: DM/10302 - Valor: 489,00
Devedor: RAIMUNDA FERRAZ - ME
Credor: J L COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Prot: 427960 - Título: DV/31968282 - Valor: 3.609,88
Devedor: REGINALDO BRANDAO FIGUEIREDO
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 428175 - Título: DM/33-0139. - Valor: 59,00
Devedor: SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428113 - Título: NP/01 - Valor: 565,00
Devedor: VERALDO ROBERTO DA SILVA
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (20 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ERISWALTER SUCUPIRA CARNEIRO e IDAEIDE MIRANDA VIEIRA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 03/06/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1791, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALTER LEITE CARNEIRO e ERISMILTA SUCUPIRA FERRO CARNEIRO. ELA: nascida em Ruropolis-PA, em 12/08/1989, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1791, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA VIEIRA e MARIA LÚCIA MIRANDA.

2) PAULO ROBERTO CAPELETTI e TATIANA SAEMI SEO

ELE: nascido em Toledo-PR, em 09/08/1964, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 100, Centro, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO CAPELETTI e GEMA CAPELETTI. ELA: nascida em Moji Das Cruzes-SP, em 11/06/1982, de profissão enfermeira, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 100, Centro, Boa Vista-RR, filha de JORJI SEO e ARLINDA KYOMI SEO.

3) DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA e LARISSA JUSSARA DA SILVA LEITE

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 30/04/1986, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Aires, nº 300, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DE SANTANA e IRACEMA CUSTODIO DE SANTANA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/05/1988, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Beira Rio, Qd. 07-C, apt.06, Bairro Cachoeirinha, Manaus-AM, filha de JOSÉ MARIA LEITE e LUCIA SANTANA DA SILVA LEITE.

4) JOSÉ CARLOS ALHUAY LOPEZ e NEUSA MENDES ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Lima - Peru-, em 19/06/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mário do Violão, nº 956, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSE TOMAS ALHUAY MORALES e ROSA MARIA LOPEZ GONZALES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Eloi Gomes, nº 1826, Bairro São Vicente, -RR, filha de ANTÔNIO ALBUQUERQUE e JUCICLEIDE MENDES ALBUQUERQUE.

5) FAGNO SILVA DA CRUZ e ROSIANE GALDINO CARDOSO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 09/09/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Martins Santos Neto, nº 15, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE DEUS DA CRUZ e MARIA DE FÁTIMA SILVA CRUZ. ELA: nascida em ze Doca-MA, em 13/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Martins Santos Neto, nº 15, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES CARDOSO e ANTONIA GALDINO CARDOSO.

6) MARCEL FADEL NAGM e ALESSANDRA NOGUEIRA LIMA

ELE: nascido em Sao Caetano do Sul-SP, em 15/05/1988, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 161, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FADEL NAGM e NADIA YOSSEF AMAD NAGM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1987, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 151, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE NAZARE BARBOSA LIMA e IOLANDA NOGUEIRA LIMA.

7) DANIEL OLINTO DOS REIS CESAR MINÉ e DALVANIR LOPES SILVA

ELE: nascido em Taubate-SP, em 01/04/1984, de profissão técnico de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 1543, Apto: 1, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de PAULO CELSO CESAR MINÉ e IVANA DOS REIS OLIVEIRA CESAR MINÉ. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 23/09/1986, de profissão monitora de eventos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Carmelo, nº 1921, Bairro: Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de MARTINS MONTEIRO SILVA e FRANCISCA LOPES SILVA.

8) LEANDRO JOSE DO CARMO POLETO e CÁSSIA ANGELA PEDROZO

ELE: nascido em Vicoso-MG, em 04/07/1981, de profissão engenheiro agrimensor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Dutra, nº 1200, casa: 03, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FREDERICO POLETO e MARIA APARECIDA ARAÚJO DO CARMO POLETO. ELA: nascida em Lavras-MG, em 16/09/1979, de profissão pesquisadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 1200, casa: 03, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EUCLIDES PEDROZO e MARIA GABRIELA PEDROZO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/04/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO ITAU S.A.
A ANGELIM VELOSO DE LIMA
01.469.268/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
A. ANGELIM VELOSO DE LIMA
01.469.268/0001-30

BANCO BRADESCO S.A.
A. GOMES VELOSO - ME
08.863.909/0001-85

JAPURA PNEUS - LTDA
A. V. GOMES FERREIRA - ME
03.228.766/0001-16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADEMAR SÁ NETO
186.750.429-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ADLFO FURMAN
074.769.142-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANA ANDREIA AGUIAR DOS REIS
485.191.702-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALEX OLIVEIRA DA SILVA
898.629.882-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA INACIO ANDRADE
834.147.382-87

BANCO BRADESCO S.A.
ANA QUEILA ALVES ROQUE
834.675.302-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

ANDERSON GUERRA FERREIRA
847.920.352-87

BANCO BRADESCO S.A.
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO DIAS
824.250.277-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS GUIMARAES
003.531.452-46

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANGELO IGOR DA SILVA LOBATO
821.353.122-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO FABIO SILVA ROCHA
447.109.762-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO MORAES REGO NETO
988.351.142-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARILSON SAMUEL BEZERRA DA SILVA
002.353.842-24

BANCO ITAU S.A.
ARIOSVALDO DA SILVA MECENAS ME
84.022.847/0001-67

LIRA E CIA LTDA
ARLINDO MACEDO DA SILVA
241.782.332-20

BANCO BRADESCO S.A.
ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA
09.560.184/0001-19

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ATEVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
382.525.202-78

BANCO DO BRASIL S.A.
AUToFACIL - LTDA
10.145.610/0002-18

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BIANCA RODRIGUES DA SILVA
818.812.742-68

BANCO BRADESCO S.A.
CAETANO E SANTOS - LTDA
84.020.130/0001-86

MADEMATO MADEIRAS MATO GROSSO LTDA

CARLOS FABIANO CASTRO PADILHA
835.672.752-91

MADEMATO MADEIRAS MATO GROSSO LTDA
CARLOS FABIANO CASTRO PADILHA
835.672.752-91

BANCO DO BRASIL S.A.
CHIK LIZ CALÇADOS - LTDA
84.046.432/0001-23

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLAUDIA NIELE SOUTO DA SILVA
678.770.362-72

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANIELE LOURENÇO P. DE OLIVEIRA
003.742.092-51

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANNYA ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS
959.815.942-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DEIVISON MARQUES COSTA
027.206.993-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DEUDSON RODRIGUES PINTO
881.931.102-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DIEGO DE SOUSA BARROS
858.023.952-49

LIRA E CIA LTDA
DOMINGAS DE SOUZA CHAVES
100.185.902-25

MADEMATO MADEIRAS MATO GROSSO LTDA
EBERT JOSÉ DOS ANJOS CERQUEIRA
537.036.935-68

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA

EDNALDO VASCONCELOS - ME
70.067.228/0001-84

BANCO ITAU S.A.
EDNALDO VASCONCELOS SILVA ME
70.067.228/0001-84

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELANE ALVES DE BRITO
922.535.122-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIANE VERISSIMA
719.323.992-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELINETE SILVA VIANA
824.262.952-87

FORTYLOVE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR
F. FRANCINILDO DA PONTE ME
22.906.309/0001-88

BANCO DO BRASIL S.A.
F.SALAZAR
10.861.603/0001-31

BANCO BRADESCO S.A.
F.V DE MATOS
84.014.950/0001-65

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIO DOS SANTOS RODRIGUES
877.707.922-15

LIRA E CIA LTDA
FELLIPE PEQUENINO FERREIRA
779.139.652-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
446.553.712-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCO MACEDO PEREIRA FILHO
965.696.112-91

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
199.749.812-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
G.J. SANTOS & CIA - LTDA
06.351.278/0001-90

LIRA E CIA LTDA

GILDA DOS PRAZERES GUIMARÃES
297.426.762-91

LIRA E CIA LTDA
ILDA MOTA OLIVEIRA
100.274.752-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ILMA DE SOUZA
819.445.862-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IONE SILVA ALENCAR
815.210.902-97

MADEMATO MADEIRAS MATO GROSSO LTDA
IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA
382.489.482-34

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
IRINEIDE BARNABE DE ANDRADE ME
01.461.802/0001-61

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IRISLANE AQUINO DA SILVA
922.596.182-00

LIRA E CIA LTDA
IRONILDO ALBUQUERQUE DE SOUZA
951.436.022-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ISAAC PINHEIRO DA SILVA
672.723.472-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IZALENE BASTOS CARDOSO
836.953.462-72

BANCO BRADESCO S.A.
J. REINALDO DE SOUSA - ME
06.938.863/0001-90

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
J.D DE OLIVEIRA - ME
11.120.472/0001-02

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JANETE MARTINS DOS SANTOS
003.344.262-27

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JAQUELINE DIAS MAFRA
835.555.282-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

JESSICA FERREIRA LIMA
868.570.882-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JESSICA PRISCILA ALVES PEREIRA
004.570.252-71

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOCIVALDO DE SOUSA SILVA
382.371.722-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JORDANIA DA SILVA SOUZA
973.485.892-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSIANE DE JESUS DA SILVA
003.286.362-40

ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)
JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA
382.682.132-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KATIA SAMPAIO DOS SANTOS
684.019.062-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LARISSA DA SILVA MELO
395.902.078-39

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
LEMES E SARAIVA LTDA
07.573.569/0002-76

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LOURDES MIGUEL DE BRITO
446.282.852-68

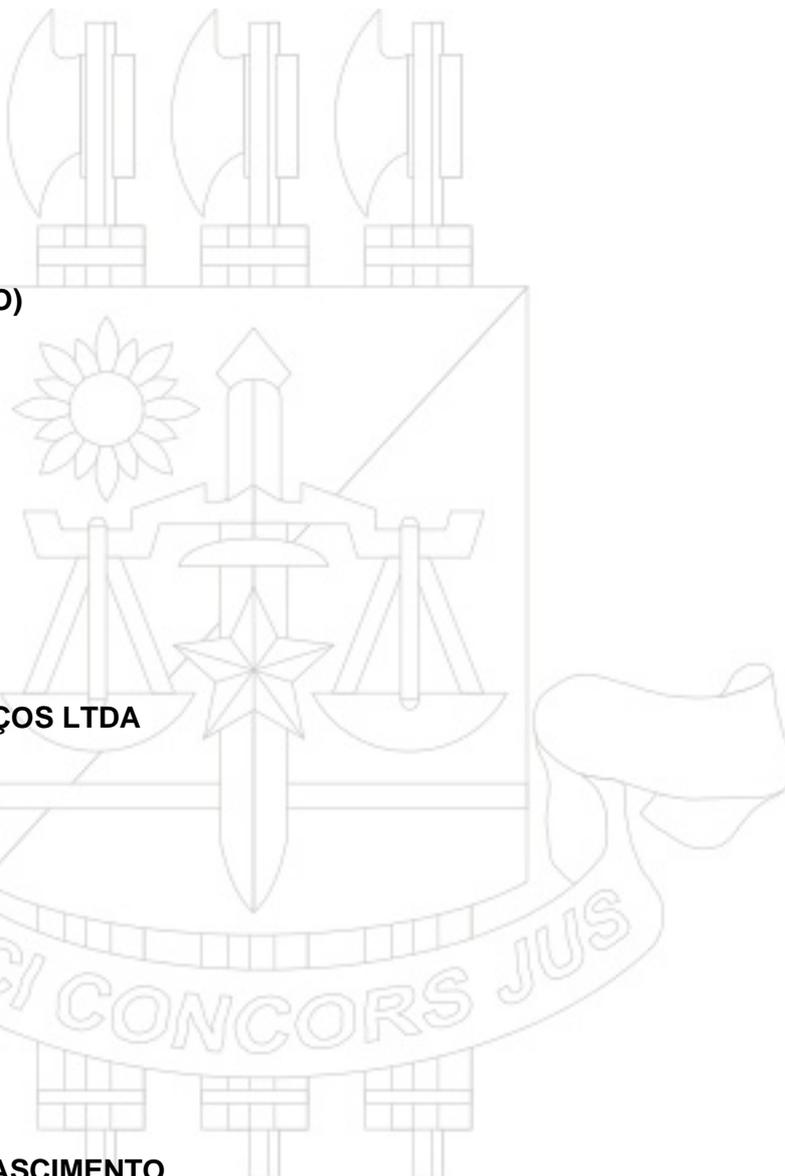
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIANO SILVA SOARES
719.483.502-97

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUIZA LEDINALVA LEAO DO NASCIMENTO
112.295.002-00

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

MERCHANT COBRANÇAS LTDA
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO ITAU S.A.



M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME
04.270.231/0001-76

BANCO BRADESCO S.A.
M.R. DINELLY DE SOUZA
05.623.186/0001-59

BANCO DO BRASIL S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL ALEXANDRE DE MORAIS LIMA
446.446.042-91

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
MANOEL DE ARAUJO BEZERRA - ME
04.649.869/0001-12

LIRA E CIA LTDA
MÁRCIO DUARTE MOTTA
659.292.177-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCIO SALES SOUSA
509.988.112-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCONE SANTOS SILVA
718.575.673-15

BANCO BRADESCO S.A.
MATOS E SILVA - LTDA
11.158.610/0001-34

LIRA E CIA LTDA
MAURO JORGE PIMENTA MENDES
687.965.522-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MAVO CONSTRUCAO LTDA.
34.793.182/0001-17

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

MOISES OLIVEIRA COSTA
890.693.312-68

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
N.A STAR REPRESENTAÇÕES - LTDA
09.611.656/0001-15

LIRA E CIA LTDA
NADIA ALEXANDRE NAKAMURA
525.086.412-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NADSON MAIA TEODOSIO
000.792.122-55

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NATALIA FARIAS DA SILVA
812.561.242-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NATIELLY DO SOCORRO PASTANA DE FARIAS
965.345.912-00

BANCO DO BRASIL S.A.
NEIDE PEIXOTO MARANHAO
382.597.962-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NEITA DA SILVA SANTOS
511.670.422-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NELCILENE LOPES DA SILVA
638.651.492-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
508.291.572-04

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS M
10.973.394/0001-18

BANCO DO BRASIL S.A.
OSMAR DA SILVA SANTOS
08.985.204/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
PANZENHAGEM & OLIVEIRA LTDA
84.007.467/0001-53

LIRA E CIA LTDA



PATRICIA SOUZA DA COSTA MELO
662.831.912-15

MARTA MARIA LEMOS DOURADO
PAULO JOSÉ ASSIS DE SOUZA
390.887.901-91

QUERINO GOMES DE SOUZA NETO
PAULO ONETE TERCENIO DE LIMA
030.905.582-20

LIRA E CIA LTDA
PEDRO ALVES DE LIMA
010.528.022-49

LIRA E CIA LTDA
PEDRO WILLIAMS
010.758.852-80

BANCO BRADESCO S.A.
R.S ARAUJO E SARAIVA - LTDA
07.573.569/0004-38

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAIMUNDA JACIRA MAIA
402.902.472-68

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO BERTULINO DA SILVA
662.859.412-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
REINALDO SILVA BELTRAMI
978.230.742-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO
690.350.832-53

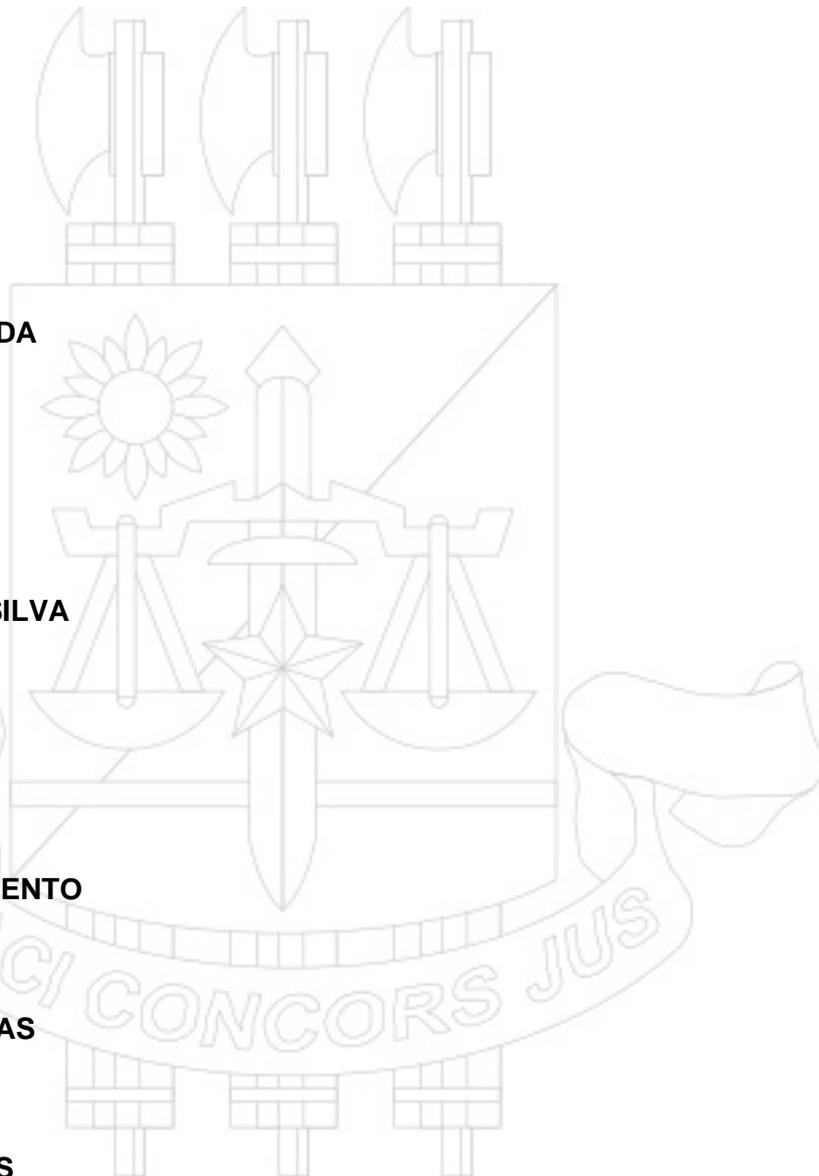
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROMENIA CATANHEDE MATIAS
005.664.293-81

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSELI FERNANDES SANTOS
720.879.352-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSIENE DIAS ALVES
633.830.802-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SAILE SOUZA DA SILVA
959.186.632-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA



SAMARA FABIANA BARROS
809.912.462-68

LIRA E CIA LTDA
SANDRA DA SILVA
908.665.092-91

LIRA E CIA LTDA
SANDRA FRANCISCA DOS SANTOS
841.869.842-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SILVESTRE DE SOUZA CHAVES
003.768.012-98

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SIRLANDI ALVES DOS SANTOS
661.101.902-25

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
TAMIRIS ALVES DE ALMEIDA
922.535.472-04

BANCO BRADESCO S.A.
TATIANE ARAUJO BRASAO
843.925.332-04

MADEMATO MADEIRAS MATO GROSSO LTDA
TERCOM SERVIÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTD
03.249.209/0001-81

BANCO ITAU S.A.
TOTAL COM. DE PROD. MED. E ODO
11.121.542/0001-39

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
V. M. FEITOSA DOS SANTOS - ME
05.805.025/0001-86

ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
08.647.592/0001-40

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ZUINGLICIANE SILVA BATISTA
004.120.752-10

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALTER JUNIO RODRIGUES CORRÊA** e **WANDELLA CARLA RODRIGUES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 28 de maio de 1987, de profissão joalheiro, residente Rua: Mário do Violão 671 Bairro: Liberdade, filho de ***** e de **ILZETE RODRIGUES CORRÊA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de julho de 1988, de profissão autônoma, residente Rua: Mário do Violão 671 Bairro: Liberdade, filha de **JOÃO CARLOS OLIVEIRA** e de **MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES** e **OLENE INÁCIO DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de outubro de 1975, de profissão magistrado, residente Rua Anísio de Carvalho, 1226, Paraviana, filho de **ANTENOR MENDES DA SILVA** e de **MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de junho de 1985, de profissão Assistente Judiciário, residente Rua João Magalhães, 443, Jardim Floresta, filha de **OSMAR PEREIRA DE MATOS** e de **MARIA DA CONSOLAÇÃO INÁCIO DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO SILVA SOUZA** e **MARIA DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 23 de abril de 1961, de profissão lavrador, residente Rua:Pastor Nicanor F.Santos, 105,Bairro:Dr. Silvio Leite, filho de **MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e de RAIMUNDA SILVA SOUZA.**

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 23 de outubro de 1982, de profissão lavradora, residente Rua Pastor Nicanor F.Santos, 105, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **GONÇALO ALVES DOS SANTOS e de ESMERALDINA VIEIRA DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DE SOUZA HENRIQUE** e **CHRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascido a 20 de agosto de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua Manaus, 1064, Nova Cidade, filho de **FRANCISCO HENRIQUE e de DALVA DE SOUZA HENRIQUE.**

ELA é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Manaus, 1064, Nova Cidade, filha de **e de .**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERINALDO PIMENTEL SOUSA** e **IVANILCE XAVIER MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 28 de junho de 1974, de profissão pedreiro, residente na rua. CC-10, n^o 162, Bairro: Send. Helio Campos, filho de **ERASMO SILVA SOUSA** e de **AURISTELA ROSINEIDE PIMENTEL SOUSA**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 17 de abril de 1976, de profissão do lar, residente na rua. CC-10, n^o 162, Bairro: Send. Helio Campos, filha de **IDELFONSO ALVES DA SILVA MOREIRA** e de **MARIA EUNICE XAVIER MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIVALGINO BARROS LIMA** e **RAYNARA DA SILVA ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascido a 30 de novembro de 1985, de profissão promotor de vendas, residente Rua Maria Santa da Silva, 351, Dr. Silvio Leite, filho de **SINVAL PEREIRA LIMA** e de **MARIA IVANILDE PEREIRA BARROS LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de janeiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Maria Santa da Silva, 351, Dr. Silvio Leite, filha de **IDELFONSO DA SILVA ABREU** e de **MARIA SELMA DA SILVA ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIEL ASSUNÇÃO AGUIAR** e **AMANDA KAROLINE LOURENÇO DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1982, de profissão operador de máquinas, residente Rua Tiam Fook, 139, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO CICERO DE AGUIAR** e de **MARIA ASSUNÇÃO AGUIAR**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de fevereiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Tiam Fook, 139, Cidade Satélite, filha de **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA** e de **MARIA HELENA LOURENÇO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIVAN SILVA DE OLIVEIRA** e **ALESANDRA MUNHOZ DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 22 de dezembro de 1983, de profissão almoxarife, residente Rua Cometa, 741, Professora Araceli Souto Maior, filho de **e de MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de junho de 1986, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 741, Professora Araceli Souto Maior, filha de **FRANCISCO ALVES DOS REIS** e de **SANTINA MUNHOZ DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDICLEY VERISSIMO TAQUITA** e **SHIRLENE DOS REIS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de janeiro de 1978, de profissão empresário, residente na rua. Efigênia Lima n° 554, Bairro:Silvio Leite, filho de **EDSON PEREIRA TAQUITA** e de **MARIA AUXILIADORA DA SILVA VERISSIMO**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 31 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente na rua. Efigênia Lima n° 554, Bairro: Silvio Leite, filha de ***** e de **VALDECY DOS REIS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISES CRUZ FRANÇA** e **ADRIANA DE SOUSA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Jacunda, Estado do Pará, nascido a 11 de novembro de 1980, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua Sobral, n° 144, Bairro Centenário, filho de **BALBINO ALVES FRANÇA** e de **ROSIMAR CRUZ FRANÇA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 3 de maio de 1982, de profissão vendedora, residente Rua Sobral, n° 224, Bairro Centenário, filha de **JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO** e de **SANTANA DE SOUSA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO PEREIRA DA SILVA** e **NUBIANA DA SILVA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascido a 6 de setembro de 1980, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua Pedro Praça, n° 2815, Bairro Cambará, filho de **JAIME ALVES DA SILVA** e de **MARIA AUREA PEREIRA**.

ELA é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 25 de abril de 1993, de profissão estudante, residente Rua Onix, n° 40, Bairro Joquei Clube, filha de **APOLINÁRIO SOARES DE MELO** e de **LUCILENE DA SILVA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA DE MELO** e **CRISTIANE DOS SANTOS PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascido a 19 de janeiro de 1989, de profissão aux. de produção, residente Rua Espanha, n° 526, Bairro Cauamé, filho de **JOSÉ MARREIRO DE MELO** e de **MARIA VAURELIA DE SOUSA**.

ELA é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascida a 31 de janeiro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Espanha, n° 526, Bairro Cauamé, filha de **ANTONIO EVALDO DA SILVA PINHEIRO** e de **GIZELIA DOS SANTOS PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALD PENICHE DA SILVA** e **BIANCA ARAÚJO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de setembro de 1987, de profissão aux. de arquitetura, residente Av. Getúlio Vargas, n° 5546, Bairro Centro, filho de **REGINALDO GOMES DA SILVA** e de **TERESINHA PENICHE DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1989, de profissão aux. cantabil, residente Rua Perpétua, n° 402, Bairro Pricumã, filha de **ALCIO TORREIAS DO NASCIMENTO** e de **KÁTIA DE SOUZA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVÉRIO NORONHA ARAÚJO** e **LILIANA DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 20 de junho de 1990, de profissão op. de caixa, residente Rua Tinoco Valente, n° 85, Bairro Mecejana, filho de **SILVIO NORONHA ARAÚJO** e de **FRANCISCA SILVANA ARAÚJO**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 29 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Tinoco Valente, n° 85, Bairro Mecejana, filha de **JOSÉ FERREIRA LIMA** e de **MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANI BRITO DE LIMA** e **GIANY CARVALHO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 13 de dezembro de 1978, de profissão soldador, residente Rua Jandira Lago, n° 1196, Bairro Caimbé, filho de **DEMerval BRITO DE LIMA** e de **CREUZA BEZERRA DE LIMA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 5 de fevereiro de 1972, de profissão estudante, residente Rua Jandira Lago, n° 1196, Bairro Caimbé, filha de **ISMAESL VENICIO DE OLIVEIRA** e de **DALVA PARINTINS CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA DE SOUSA** e **FRANCISCA DAS CHAGAS GREGÓRIO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de União, Estado do Piauí, nascido a 24 de junho de 1938, de profissão agricultor, residente na Comunidade Recrear, Município de Alto Alegre-RR, filho de **BENTO GOMES DE SOUSA** e de **MARIA FERREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de outubro de 1962, de profissão agricultora, residente na Comunidade Recrear, Município de Alto Alegre-RR, filha de **MANOEL PEDRO GREGÓRIO** e de **IDELCIR DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO** e **MARIA NADIANA PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1983, de profissão funcionário público, residente Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, 298, Bairro Asa Branca, filho de **JURANDIR SOUSA CARDOSO** e de **FRANCISCA PIMENTEL CARDOSO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 7 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Izidio Galdino da Silva, n° 1.506, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **ROQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILSON CARLOS LIMA MIRANDA** e **AURICÉLIA ALVES DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 14 de setembro de 1984, de profissão militar, residente Rua João Aprigio Silva, n° 81, Bairro União, filho de **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA** e de **MARIA LIMA MIRANDA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 5 de fevereiro de 1984, de profissão op. de caixa, residente Rua Matrinxã, n° 486, Bairro Jardim Primavera, filha de **AUGUSTINHO ALVES DE CARVALHO** e de **MARIA APARECIDA CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEDEAN MARINHO DOS SANTOS** e **ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 25 de outubro de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Felipe Xaud, 286, Buritis, filho de **AGENOR SOBRAL DOS SANTOS** e de **OZILIA FARIAS MARINHO**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 17 de setembro de 1974, de profissão do lar, residente Rua Felipe Xaud, 286, Buritis, filha de **ADALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS** e de **CECILIA PEREIRA DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011

